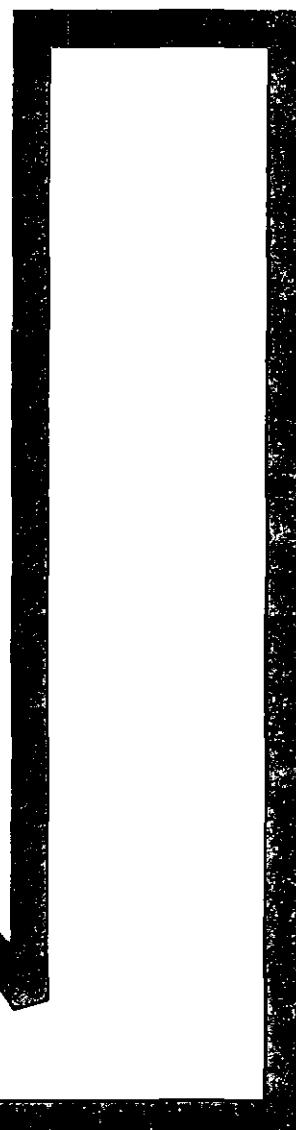
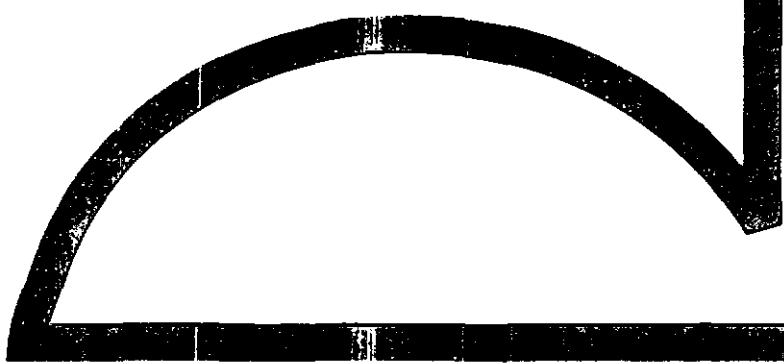




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> <small>(1) Reeleitos em 2-4-97</small>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> <small>(2) Designação: 30-6-99</small>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Messininho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoléon</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Pires</i>	LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Sartorino</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Diretor-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moura Nunes</i> <i>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedroso</i> <i>Diretor da Subsecretaria Industrial</i>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Tagareira</i>	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 63ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE MAIO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 117, de 2000 (nº 691/2000, na origem), de 18 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República dos Estados Unidos do México. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nº 118, de 2000 (nº 692/2000, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2000, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2000 (nº 2.549/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2000 (nº 297/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2000 (nº 298/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da

Fundaçao Nossa Senhora da Abadia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

10538

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2000 (nº 299/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

10544

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2000 (nº 300/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

10547

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2000 (nº 303/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.

10548

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias para recebimento de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2000, lido anteriormente. A matéria será apreciada simultaneamente pela Comissão de Assuntos Sociais.

10551

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 111 a 115, de 2000, lidos anteriormente.

10551

1.2.4 – Ofício

S/Nº/2000, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de

membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.026, de 2000. 10551

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Avaliação da aplicação da Lei nº 9.660, de junho de 1998, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos por outros movidos a combustíveis renováveis, principalmente o álcool combustível, num prazo de cinco anos. 10551

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Debate com alunos da Escola Paulista de Medicina sobre o instituto do serviço civil alternativo ou obrigatório. 10553

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Justificativas à apresentação do projeto de lei que estabelece nova pena aos crimes cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações. 10555

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 10557

1.3 – ENCERRAMENTO
2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 31 de maio próximo, quarta-feira, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do parecer do Senador Jefferson Péres, na condição de relator da Representação nº 2, de 1999. 10558

3 – ATA DE COMISSÃO

3ª Reunião, da Comissão Temporária, criada através do Requerimento nº 475, de 1996, destinada a definir uma política para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia, realizada em 3-12-1998. 10559

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 570, de 2000. 10562

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 63^a Sessão Não Deliberativa em 22 de maio de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

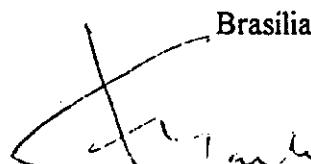
**EXPEDIENTE
MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM Nº 117, DE 2000
(Nº 691/2000, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art.52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea “a”, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos do México.

Os méritos do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 18 de maio de 2000.



Fernando Henrique Cardoso

EM N° 137/DP/ARC/G-MRE/APES

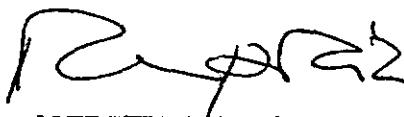
Brasília, 12 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor **Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães**, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos do México.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e *Curriculum-vitae* do Embaixador **Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães**, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Rio de Janeiro/RJ, 15 de agosto de 1941. Filho de Fábio de Macedo Soares Guimarães e Marina Ribeiro Corimbaba Guimarães.

CPF: 38038676734

CPCD, IRBr. "École de Hautes Etudes en Sciences Sociales", Sociologia Política, Paris. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, MRE. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - Ciências Política. CAE, IRBr. Professor, substituto, do IRBr, 1969. Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Marinha, 1961.

Terceiro Secretário, 07 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de março de 1973.

Conselheiro, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 junho de 1993.

Assistente do Chefe da Divisão da América Central, 1964.

Auxiliar do Chefe da Divisão da América Meridional, 1965.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1966/69.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1967.

Chefe, interino, da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1968.

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, 1969.

Chefe do Setor de Administração, 1978/79.

Subchefe da Divisão das Nações Unidas, 1979/85.

Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço, 1985/87.

Chefe, Substituto, do Departamento de Coordenação e Planejamento, 1986/87.

Chefe Adjunto do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/90.

Chefe, Substituto, do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/91.

Chefe da Divisão do Meio Ambiente, 1990/92.

Chefe do Departamento das Américas, 1992/95.

Paris, UNESCO, Segundo Secretário, 1969/72.

Sófia, Encarregado de Negócios, 1971.

Montevidéu, Segundo Secretário, 1972/73.

Montevidéu, Primeiro Secretário, 1973/74.

Copenhague, Primeiro Secretário, 1974/77.

Copenhague, Encarregado de Negócios, 1974/76.

Paris, UNESCO, Ministro-Conselheiro, 1987/89.

Nova Delhi, Embaixador, 1995/98.

Oslo, Embaixador, 1998

Assessor para vestibular ao IRBr, Salvador, 1964.

À disposição do Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Exterior de Trinidad-Tobago, em sua visita ao Brasil, 1964.

Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965 (secretário).

Negociações para compra de trigo no Uruguai, Montevidéu, 1965.

Negociações para a compra de trigo na Argentina, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a elaboração do Acordo sobre Transportes Terrestres, Buenos Aires, 1965.

Negociações para o Acordo Brasil-Paraguai para utilização da Ponte da Amizade sobre o Rio Paraná, Rio de Janeiro, 1965.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a construção da Ponte Quarai-Artigas, Rio de Janeiro, 1965.

Grupo de Preparação da Participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, 1966.

À disposição do Presidente da Bolívia, em sua visita ao Brasil, 1966.

Comitiva ao encontro dos Chanceleres do Brasil e do Paraguai, Foz do Iguaçu, e Puerto Presidente Stroessner, 1966.

Comitiva do Ministro das Relações Exteriores em visita a Santiago, La Paz, Buenos Aires e Montevidéu, 1966.

À disposição do Cerimonial durante a visita dos Príncipes do Japão, 1967.

Assessor para vestibular ao IRBr, Belo Horizonte, 1967.

Reunião dos Embaixadores do Brasil nos países amazônicos, Manaus, 1967.

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967.

XI Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Buenos Aires, 1967.

Reunião dos Chanceleres dos países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Encontro dos Presidentes do Brasil e do Paraguai, Uberaba, 1967.

XV Reunião do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso - CIAP, Washington, 1967.

Reunião de Especialistas Encarregados de elaborar o Programa Interamericano de Ciência e Tecnologia, Washington, 1967.

À disposição do Secretário-Geral da OEA em sua visita ao Brasil, 1968.

Reunião do CIAP sobre o Brasil "Country reviews", Washington, 1968.

Reunião Extraordinária do CIAP, Washington, 1968.

Reunião do Parlamento Latino-Americano, Brasília, 1968.

À disposição do Cerimonial durante a visita ao Brasil do Presidente do Uruguai, 1969.

V Reunião do Conselho Interamericano Cultural, Maracay, Venezuela, 1969.

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

VI Sessão da COI, Paris, 1969.

Conferência sobre os resultados práticos e científicos do Decênio Hidrológico Internacional em matéria de hidrologia (Conferência do Meio-Decênio), Paris, 1969.

I Reunião do Grupo de especialistas intergovernamentais para elaborar um projeto de regimento interno da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1970.

Reunião do Grupo "ad hoc" para a preparação de um plano a longo prazo em hidrologia, Paris, 1970.

XVI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1970.

Conferência Intergovernamental sobre os aspectos institucionais, administrativos e financeiros das políticas culturais, Veneza, 1970.

Reunião do Grupo de Peritos sobre Aspectos Legais dos Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos, Londres, 1970.

I Reunião do Grupo de Especialistas sobre o Plano Ampliado a Longo Prazo sobre Pesquisa Oceânica da COI, Mônaco, 1970.

Reunião do Bureau da COI, Malta, 1970.

II Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre formação e ensino em matéria de Ciência do Mar, Malta, 1971.

III Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre Assistência Mútua, Malta, 1971.

X, XI e XII Reunião do Bureau e Conselho Consultivo da COI, Paris, 1969 e 1970, Bordeaux, 1971.

Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de um Sistema Mundial de Informação Científica (UNISIST), Paris, 1971.

Conferência de Revisão da Convenção Universal sobre Direitos do Autor, Paris, 1971.

I Reunião do Conselho de Coordenação do Programa "O Homem e a Biosfera", Paris, 1971.

Conferência para o estabelecimento do Programa Internacional de Correlação Geológica, Paris, 1971.

I e II Encontro Internacional "Pacem in Maribus", Malta, 1970/71.

II Reunião do Grupo de especialistas governamentais para elaborar um projeto de regimento interno da COI, Paris, 1971.

LXXXV a LXXXVIII Reuniões do Conselho Executivo da UNESCO, Paris, 1970 e 1971.

VI e VII Sessões do Conselho de Coordenação do Decênio Hidrológico Internacional, Genebra, 1970 e Paris, 1971.

Conferência de especialistas governamentais para formular um projeto de convenção sobre sistemas de dados oceânicos, Paris, 1972 (relator-geral).

X Conferência Hidrográfica Internacional da Organização Hidrográfica Internacional, Mônaco, 1972.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 1972.

VII Sessão do Conselho Executivo da COI, Bergen, 1976.

Reunião de Planejamento sobre a utilização de navios destinados à observação de ventos tropicais no hemisfério sul - OMM, Leningrado, 1976.

VI, VII, IX e X Assembléias da COI, Paris, 1969, 1971, 1975 e 1977.

Conferência sobre Proibição ou Restrição ao Uso de Certas Armas Convencionais, Genebra, 1979.

XXXIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1979.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, IX Sessão, Genebra, 1980.

XXXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1980.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, X Sessão, Nova York e Genebra, 1981.

Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Tenerife, 1981.

III Seminário Internacional sobre Discriminação Racial, Manágua, 1981.

Reunião para tradução da Convenção sobre Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982.

VI, XV, XVI e XVII Reuniões do Conselho Executivo da COI, Paris, 1975 e 1982, Tenerife, 1989..

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, XI Sessão, Nova York, 1982.

XVII Reunião do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica, Leningrado, 1982.

II Reunião do Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Nova York, 1982.

I Seminário sobre Assuntos Antárticos, São Paulo, 1982.

XII Assembléia da COI, Paris, 1982.

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, Sessão de Encerramento, Montego Bay, Jamaica, 1982.

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de elaborar o Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR -, 1981.

Comitê científico de Pesquisa Antártica SCAR (delegado alterno do Brasil): XVI Reunião, Leningrado, 1982; XVIII Reunião, Bremerhaven, 1984; XIX Reunião, San Diego, 1986.

Expedição à Antártica, navio oceanográfico "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Interministerial para a Guarda Costeira, 1983 (suplente).

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de administrar o PROANTAR, 1983 (suplente).

I Reunião da Comissão Preparatória da autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, Kingston, Jamaica, 1983.

Seminário internacional sobre Política antártica, Kiel, RFA, 1983.

II Reunião do Comitê de Especialistas Governamentais de Alto Nível - CEGAN (CEPAL), Havana, 1983.

Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, I Sessão, Kingston, 1983; II Sessão, Kingston e Genebra, 1984 (chefe); III Sessão, Kingston e Genebra, 1985 (chefe); IV Sessão, Kingston, 1986 (chefe).

Operação Antártica I, Navio de Apoio Oceanográfico, "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR), Secretário Adjunto e Representante suplente do Ministério das Relações Exteriores, 1983/87.

Conferencista no Centre d'Études de Politique Etrangère, Paris, 1972.

Conferencista na Escola de Guerra Naval, 1979, 1980 e 1983/84/85/87.

Conferencista na Escola Nacional de Informações, 1979, 1982 e 1983.

II Seminário sobre o Programa Antártico Brasileiro, São Paulo, 1984.

Simpósio sobre Recursos do Mar, Rio de Janeiro, 1984.

Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CNPA), 1984/87 (membro).

Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), 1984/86.

Reunião dos países de Língua portuguesa para tradução da Convenção sobre o Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982 e Maputo, 1984.

Seminário sobre Direito do Mar, CEPAL, Montevidéu, 1984.

Comitiva do Presidente da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais em viagem à China, 1984.

XIII Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, Bruxelas, 1985.

Seminário Internacional "Antarctic Challenge", Kiel, República Federal da Alemanha, 1985.

Seminário na geleira de Beardmore, Antártica (patrocinado pelo National Research Board, dos EUA), 1985.

IV Reunião Consultiva Especial do Tratado da Antártica (negociação de um regime para exploração e aproveitamento de recursos minerais antárticos), VI Reunião, Rio de Janeiro, 1985; VII Reunião, Paris, 1985 (chefe); VIII Reunião, Hobart, 1986 (chefe); IX Reunião, Tóquio, 1986 (chefe); reuniões de grupos restritos, Nova York, 1985, Nova Zelândia, 1986.

Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), suplente, 1985/87.

Seminário sobre cooperação científica Antártica (patrocinado pelo International Institute for Environment and Development), Racine, Estados Unidos, 1986.

Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), 1986/87 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, XIII Reunião da Mesa (Relator), Paris, 1987; Assembléia das Partes, Paris, 1987; XIII Reunião do Comitê, Paris, 1987.

Conselho Executivo da UNESCO, suplente do Prof. José I. Vargas, CXXVI Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987.

Um Brasil ignorado: o espaço marinho nacional, Revista Brasileira de Tecnologia, Vol. 17, n. 1, Jan/Fev.

The Antarctic Treaty System from the Perspective of New Consultative Party, in Antarctic Treaty System, an assessment, National Academy Press, Washington D.C.

Segundo Tenente, FN, (reserva não remunerada).

Produtor de Programas na rádio MEC, 1963/66.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Tamandaré, Brasil.

"Ordem de Mayo", Argentina.

"Ordem al Mérito", Chile.

Ordem do Dannebrog, Dinamarca.

EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS UNIDOS DO MÉXICO

1. POLÍTICA INTERNA

As eleições presidenciais mexicanas, que se realizarão em julho próximo, vêm dominando o panorama político do México. Os principais candidatos ao pleito são Francisco Labastida Ochoa (do Partido Revolucionário Institucional-PRI), Vicente Fox (do Partido Ação Nacional-PAN) e Cuauhtémoc Cárdenas (do Partido da Revolução Democrática-PRD).

No governista PRI, foram adotadas novas regras para a escolha do candidato presidencial. Em maio de 1999, o Conselho Político Nacional da agremiação decidiu, por maioria absoluta, que o candidato seria eleito por sufrágio universal e deveria obter a maioria simples nos trezentos distritos eleitorais em que está dividido o país. A referida decisão pôs um termo à prática do Presidente da República indicar o candidato do PRI, conhecida informalmente como "dedazo" presidencial.

As primárias do PRI, realizadas em 7 de novembro de 1999, deram vitória a Francisco Labastida Ochoa, Secretário de Governo (Ministro da Justiça e Interior) do Governo Zedillo, que venceu em 272 distritos eleitorais, com a participação de cerca de 10 milhões de eleitores.

Pesquisas recentes vêm apontando um virtual empate técnico na faixa dos 40% de intenções de votos, entre os candidatos do PRI, Francisco Labastida, e do PAN, Vicente Fox, com a aparente imobilização do candidato da esquerda, Cuauhtémoc Cárdenas, em distante terceiro lugar.

No plano econômico, ressalte-se que, em março de 2000, a "Moody's Investors Service" reduziu, segundo sua nova avaliação da economia mexicana, o nível de risco do país. O conceito do México elevou-se de BA1 (pagador provável, mas incerto) para o nível BAA3 (capacidade adequada de pagamento). Com o anúncio da qualificadora, o México transformou-se no primeiro país, entre as três maiores economias latino-americanas, a obter o referido grau de confiabilidade para o investidor estrangeiro. Estima-se que foram os seguintes os fatores que contribuíram para a mudança do nível de risco da economia mexicana: a) dinamismo do setor exportador, com especial ênfase na harmoniosa integração econômica com os EUA; b) diminuição da dívida externa; c) estabilidade política associada a uma base democrática multipartidária; d) continuidade e consistência da política fiscal adotada pelo atual governo.

2. POLÍTICA EXTERNA

O principal destaque da política externa mexicana recente é, sem dúvida, a assinatura com a União Européia, em março último, de um acordo de livre comércio, que prevê a eliminação de taxas alfandegárias entre as duas partes até 2007. O México passa a ser o primeiro país latino-americano a ter um acordo tanto com a União Européia como com os Estados Unidos. Trata-se ainda do mais amplo acordo fechado pela União Européia com um país de fora da Europa.

O aprofundamento dos vínculos e interesses norte-americanos no México, a abertura de um novo espaço comercial e político com a União Européia, aliado ao fato de que o país já é membro do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, da OCDE e da Comunidade Ásia-Pacífico, parecem apontar para uma tendência de crescente protagonismo do México no cenário imediato das relações internacionais.

3. TÓPICOS DA AGENDA BILATERAL

- (a) Negociação de um acordo de preferências tarifárias entre o Brasil e o México: Os Governos de Brasil e México vêm retomando gradualmente os entendimentos com vistas à definição de novas bases para a negociação de um Acordo de Complementação Econômica no âmbito da ALADI. As tratativas têm-se desenvolvido em três frentes: a) parte normativa; b) acesso a mercados e c) acordo transitório para o setor automotivo.
- (b) Comissão Brasil-México para o Século XXI: A proposta de lançamento da Comissão Brasil-México para o Século XXI surgiu, por iniciativa do Governo mexicano, em fins de 1993, com o objetivo de proporcionar a realização de estudo das perspectivas de médio e longo prazos das relações bilaterais no contexto mundial, visando à elaboração de relatório com recomendações a ser encaminhado aos Presidentes brasileiro e mexicano. Durante a visita de Estado ao Brasil do Presidente Ernesto Zedillo, em abril de 1999, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o mandatário mexicano decidiram lançar os trabalhos da Comissão; que realizou sua primeira reunião nos dias 21 e 22 de setembro do mesmo ano, na cidade do Rio de Janeiro.
- (c) Reativação do Grupo Parlamentar de Amizade: No dia 12 de abril passado, em assembléia realizada no plenário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, a parte brasileira do Grupo Parlamentar Brasil-México elegeu sua Comissão Executiva e aprovou seus estatutos. Integrado por 8 Senadores e 4 Deputados, o grupo terá

como Presidente de Honra o Senador José Sarney (PMDB-AP) e como Presidente o Senador Bello Parga (PFL-MA). A Senadora Beatriz Paredes (PRI), que preside o grupo pelo lado mexicano, confirmou que a primeira reunião do grupo parlamentar deverá realizar-se no próximo dia 15 de maio, na cidade do México.

(d) Visitas Recentes: a) Visita de Estado, ao México, do Presidente da República (fevereiro de 1996); b) Visita ao México do Ministro de Estado das Relações Exteriores (março de 1999); c) Visita de Estado, ao Brasil, do Presidente Ernesto Zedillo, (abril de 1999).

(e) Acordos Bilaterais em Vigor:

Nome	Entrada em vigor
Convenção de Arbitramento	26/12/1911
Tratado de Extradicação	23/03/1938
Declaração Conjunta sobre Matéria Comercial	22/01/1960
Declaração Conjunta sobre Relações Econômicas	30/08/1969
Acordo sobre Transportes Aéreos	20/11/1970
Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica	15/05/1975
Convênio de Cooperação Turística	06/10/1975
Convênio de Amizade e Cooperação	21/02/1979
Acordo Básico de Cooperação Industrial	28/02/1979
Convênio de Cooperação Cultural e Educacional	30/04/1982
Convênio de Cooperação em Matéria de Promoção de Co-Investimentos	10/10/1990
Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente	07/06/1995
Acordo sobre Serviços Aéreos	18/07/1996
Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência	25/11/1997

Observação: O Acordo entre o Instituto Rio Branco e a Academia Matías Romero, celebrado por ocasião da visita do Presidente Zedillo ao Brasil, foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados, devendo ser apreciado pelo plenário daquela Casa proximamente.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Mensagem Nº 118, de 2000 (nº 692/2000, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2000, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2000

(Nº 2.549/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público.

Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os cargos efetivos de nível superior de Procurador, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I.

Parágrafo único. É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da Agência.

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um

deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores terá o prazo fixado na lei de criação de cada Agência.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 7º A lei de criação de cada Agência disporá sobre a forma da não-coincidência de mandato.

Art. 8º Terminado o mandato, o ex-dirigente ficará impedido, por um período de quatro meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar qualquer tipo de serviço no setor público ou a empresa integrante do setor regulado pela Agência.

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à Agência, fazendo jus a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, sendo assegurado, no caso de servidor público, todos os direitos como se estivesse em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já estiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo.

Art. 9º Os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de

condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência poderá prever outras condições para a perda do mandato.

Art. 10. O regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiro ou Diretor.

Art. 11. Na Agência em cuja estrutura esteja prevista a Ouvidoria, o seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva – CGE II.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência definirá as atribuições do Ouvidor, assegurando-se-lhe autonomia e independência de atuação e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 12. A investidura nos empregos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Agências dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência, com aprovação e autorização pela instância de deliberação máxima da organização.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será estabelecido em edital de cada Agência, podendo ser constituído das seguintes etapas:

I – provas escritas;

II – provas orais; e

III – provas de título.

§ 3º O edital de cada Agência definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos e escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 4º Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre o detalhamento e as especificidades dos concursos públicos.

§ 5º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 13. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empre-

gados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 14. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Parágrafo único. É vedada a transferência entre Agências de ocupantes de emprego efetivo de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação.

Art. 15. O regulamento próprio de cada Agência disporá sobre as atribuições específicas, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos empregos públicos de que trata o art. 2º, respeitados os limites remuneratórios definidos no Anexo III.

Art. 16. Agências Reguladoras poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública.

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à sua instalação, as Agências poderão complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º No caso das Agências já criadas, o prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir da publicação desta lei.

§ 3º O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do pessoal dos Quadros a que se refere o *caput* do art. 19, não poderá ultrapassar o número de empregos fixado para a respectiva Agência.

§ 4º As Agências deverão ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do emprega-

do requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.

Art. 17. Os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da administração pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinqüenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 18. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 19. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas federais liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

§ 1º A soma dos cargos ou empregos dos Quadros a que se refere este artigo não poderá exceder ao número de empregos que forem fixados para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 2º Os Quadros de que trata o **caput** deste artigo têm caráter temporário, extinguindo-se as vagas neles alocadas, à medida que ocorrerem vacâncias.

§ 3º À medida que forem extintos os cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo, é facultado à Agência o preenchimento de empregos de pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 4º Se o quantitativo de cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo for inferior ao Quadro de Pessoal Efetivo, é facultada à Agência a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

§ 5º O ingresso no Quadro de Pessoal Específico será efetuado por redistribuição.

§ 6º A absorção de pessoal celetista no Quadro de Pessoal em Extinção não caracteriza rescisão contratual.

Art. 20. A realização de serviços extraordinários por empregados das Agências Reguladoras subordina-se, exclusivamente, aos limites estabelecidos na legislação trabalhista aplicável ao regime celetista.

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o **caput** depende da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 21. As Agências Reguladoras implementarão, no prazo máximo de dois anos, contados de sua instituição:

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público das agências antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Para as Agências já criadas, o prazo de que trata o **caput** deste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 22. Ficam as Agências autorizadas a custear as despesas com remoção e estada para os profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT V e IV, vierem a ter exercício em cidade diferente da de seu domicílio, conforme disposto em regulamento de cada Agência, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.

Art. 23. Os regulamentos próprios das Agências referidos nesta lei serão aprovados por decisão da instância de deliberação superior de cada Autarquia, com ampla divulgação interna e publicação no **Diário Oficial** da União.

Art. 24. Cabe às Agências, no âmbito de suas competências:

I – administrar os empregos públicos e os cargos Comissionados de que trata esta lei; e

II – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta lei.

Art. 25. Os Quadros de Pessoal Efetivo e os quantitativos de Cargos Comissionados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Agência Nacional de Petróleo – ANT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 26. As Agências Reguladoras já instaladas poderão, em caráter excepcional, prorrogar os contratos de trabalho temporários em vigor, por prazo máximo de vinte e quatro meses além daqueles previstos na legislação vigente, a partir do vencimento de cada contrato de trabalho.

Art. 27. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 desta lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar com suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts.

5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O conjunto de empregados de que trata o **caput** constituirá massa fechada.

Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, que tenha sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o **caput** é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico serem redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 19. Fica criado, dentro do limite quantitativo do Quadro Efetivo da Anatel, Aneel, ANP e ANS, Quadro de Pessoal Específico a que se refere o art. 19, composto por servidores que tenham sido redistribuídos para as agências até a data da promulgação desta lei.

Art. 30. Fica criado, no âmbito exclusivo da Anatel, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta lei.

§ 1º Os empregados da Telebrás cedidos ao Ministério das Comunicações, na data da publicação desta lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção.

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o **caput** são as estabelecidas nos Anexos IV e V.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integrarem o Quadro Especial em Extinção, de que trata o **caput**, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no **caput** será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta lei.

Art. 31. As Agências Reguladoras, no exercício de sua autonomia, poderão desenvolver sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive cadastro e pagamento, sendo obrigatório a alimentação dos sistemas e informações mantidos pelo órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Art. 32. No prazo de até noventa dias, contados da publicação desta Lei, ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e os Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ora alocados à Aneel, Anatel, ANP, ANVS e ANS, e os Cargos Comissionados de Telecomunicações, Petróleo, Energia Elétrica e Saúde Suplementar e as Funções Comissionadas de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos de que trata esta Lei só poderão ser preenchidos após a extinção de que trata o **caput**.

Art. 33. Os procuradores Autárquicos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão ser redistribuídos para as Agências, sem integrar o Quadro de Pessoal Específico, desde que respeitado o número de empregos públicos de Procurador correspondentes fixado no Anexo I.

Art. 34. Observado o disposto no art. 19, ficam as Agências referidas no art. 25 autorizadas a iniciar

processo de concurso público para provimento de empregos de seu Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 35. O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 31.
IX – Realizar audiência pública, com antecedência mínima de trinta dias, antes de qualquer aumento de tarifas expondo, na ocasião, todos os dados relativos aos custos dos serviços prestados, com vistas a possibilitar aos consumidores o encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões.
....." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos.
....." (NR)

Art. 37. A aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 e 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogados o art. 8º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, os arts. 12, 13, 14, 26, 28 e 31 os Anexos I e II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; o art. 13 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; os arts. 35 e 36, o inciso II e os parágrafos do art. 37, e o art. 60 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; os arts. 18, 34 e 37 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e os arts. 12 e 27 e o Anexo I da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

ANEXO I

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO E DE CARGOS COMISSIONADOS DAS AGÊNCIAS

PESSOAL EFETIVO

EMPREGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
Regulador	598	230	436	510	340
Analista de Suporte à Regulação	207	75	114	174	95
Procurador	70	20	30	40	20
Técnico em Regulação	385	0	0	0	0
Técnico de Suporte à Regulação	236	0	77	0	60
TOTAL	1.496	325	657	724	515

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CD I	1	1	1	1	1
CD II	4	4	4	4	4

DE GERÊNCIA EXECUTIVA

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CGE I	6	6	6	5	2
CGE II	23	23	30	21	15
CGE III	52	0	0	48	33
CGE IV	0	0	0	0	0

DE ASSESSORIA					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CA I	7	10	26	0	7
CA II	12	31	39	5	5
CA III	42	21	10	0	0

DE ASSISTÊNCIA					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CAS I	10	0	20	0	0
CAS II	16	0	0	4	0

DE TÉCNICO					
CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CCT V	36	32	47	42	34
CCT IV	91	33	39	58	70
CCT III	96	26	34	67	12
CCT II	53	20	26	80	16
CCT I	63	19	20	152	38

ANEXO II

QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO,
GERÊNCIA EXECUTIVA, ASSESSORIA, ASSITÊNCIA E TÉCNICO

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR REMUNERATÓRIO (R\$)
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CGE IV	4.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

ANEXO III

LIMITES DE SALÁRIO PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Níveis	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

ANEXO IV

**TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO
QUADRO ESPECIAL**

NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	568,10
2	608,69
3	652,36
4	699,40
5	750,06
6	804,61
7	863,39
8	921,66
9	992,68
10	1.060,58
11	1.132,60
12	1.210,18
13	1.293,69
14	1.383,66
15	1.480,50
16	1.584,80
17	1.697,14
18	1.818,09
19	1.949,25
20	2.088,62
21	2.239,68
22	2.402,34
23	2.577,52
24	2.766,16
25	2.969,35
26	3.188,08
27	3.423,67

ANEXO V

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
QUADRO ESPECIAL**

NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	992,68
2	1.060,58
3	1.132,60
4	1.210,18
5	1.293,69
6	1.383,66
7	1.480,50
8	1.584,80
9	1.697,14
10	1.818,09
11	1.949,25
12	2.088,62
13	2.239,68
14	2.402,34
15	2.577,52
16	2.766,16
17	2.969,35
18	3.188,08
19	3.423,67
20	3.677,37
21	3.950,58
22	4.244,79
23	4.561,63
24	4.902,80
25	5.270,24
26	5.665,92
27	6.092,02
28	6.218,41
29	6.501,40

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.549, DE 2000**Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público.

Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação e de Procurador, os empregos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I.

Parágrafo único. É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, executados os casos admitidos em lei.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da Agência.

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República entre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores terá o prazo fixado na lei de criação de cada Agência, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 7º A lei de criação de cada Agência disporá sobre a forma da não-coincidência de mandato.

Art. 8º Os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência poderá prever outras condições para a perda do mandato.

Art. 9º O regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiro Diretor.

Art. 10. Na Agência em cuja estrutura esteja prevista a Ouvidoria, o seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva – CGE II.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência definirá as atribuições do Ouvidor assegurando-se-lhe autonomia e independência de atuação e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 11. A investidura nos empregos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo das Agências dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência, com aprovação e autorização pela instância de deliberação máxima da organização.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será estabelecido em edital de cada Agência, podendo ser constituído das seguintes etapas:

I – provas escritas;

II – provas orais; e

III – provas de título.

§ 3º O edital de cada Agência definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem assim eventuais restrições e condicionantes.

§ 4º Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre o detalhamento e as especificidades dos concursos públicos.

§ 5º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 12. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 18 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 13. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 14. Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre as atribuições específicas, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos empregos públicos de que trata o art. 2º, respeitados os limites remuneratórios definidos no Anexo III.

Art. 15. As Agências Reguladoras poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à sua instalação, as Agências poderão complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º No caso das Agências já criadas, o prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do pessoal dos Quadros a que se refere o **caput** do art. 18, não poderá ultrapassar o número de empregos fixado para a respectiva Agência.

§ 4º As Agências deverão ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado

requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.

Art. 16. Os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinqüenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislação específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 18. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas federais liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

§ 1º A soma dos cargos ou empregos dos Quadros a que se refere este artigo não poderá exceder ao número de empregos que forem fixados para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 2º Os Quadros de que trata o **caput** deste artigo têm caráter temporário, extinguindo-se as vagas neles alocados, à medida que ocorrerem vacâncias.

§ 3º À medida que forem extintos os cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo, é facultado à Agência o preenchimento de empregos de pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 4º Se o quantitativo de cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo for inferior ao

Quadro de Pessoal Efetivo, é facultado à Agência a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

§ 5º O ingresso no Quadro de Pessoal Específico será efetuado por redistribuição.

§ 6º A absorção de pessoal celetista no Quadro de Pessoal em Extinção não caracteriza rescisão contratual.

Art. 19. A realização de serviços extraordinários por empregados das Agências Reguladoras subordina-se, exclusivamente, aos limites estabelecidos na legislação trabalhista aplicável ao regime celetista.

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o *caput* depende da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 20. As Agências Reguladoras, implementarão, no prazo máximo de dois anos, contados de sua instituição:

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem assim sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público das Agências, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Para as Agências já criadas, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 21. Ficam as Agências autorizadas a custear as despesas com remoção e estada para os profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos nos níveis CCT V e IV, vierem a ter exercício em cidade diferente da de seu domicílio, conforme disposto em regulamento de cada Agência, observados os limites de va-

lores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.

Art. 22. Os regulamentos próprios das Agências referidos nesta lei serão aprovados por decisão da instância de deliberação superior de cada Autarquia, com ampla divulgação interna e publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 23. Cabe às Agências, no âmbito de suas competências:

I – administrar os empregos públicos e os Cargos Comissionados de que trata esta lei; e

II – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta lei.

Art. 24. Os Quadros de Pessoal Efetivo e os quantitativos de Cargos Comissionados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS, e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 25. As Agências Reguladoras já instaladas poderão, em caráter excepcional, prorrogar os contratos de trabalho temporários em vigor, por prazo máximo de vinte e quatro meses além daqueles previstos na legislação vigente, a partir do vencimento de cada contrato de trabalho.

Art. 26. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 18 desta lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar como suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O conjunto de empregados de que trata o *caput* constituirá massa fechada.

Art. 27. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o *caput* é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da administração pública federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 18 desta lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 28. Fica criado, no âmbito exclusivo da Anatel, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta lei.

§ 1º Os empregados da Telebrás cedidos ao Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção.

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o **caput** são as estabelecidas nos Anexos IV e V.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integrarem o Quadro Especial em Extinção, de que trata o **caput**, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado.

§ 4º A diferença da remuneração à maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no **caput** será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 29. As Agências Reguladoras, no exercício de sua autonomia, poderão desenvolver sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive cadastro e pagamento, sendo obrigatória a alimentação dos sistemas de informações mantidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Art. 30. No prazo de até noventa dias, contados da publicação desta Lei, ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e os Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ora alocados à

Aneel, Anatel, ANP, ANVS e ANS, e os Cargos Comissionados de Telecomunicações, Petróleo, Energia Elétrica e Saúde Suplementar e as Funções Comissionadas de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos de que trata esta Lei só poderão ser preenchidos após a extinção de que trata o **caput**.

Art. 31. Os Procuradores Autárquicos regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser redistribuídos para as Agências, sem integrar o Quadro de Pessoal Específico, desde que respeitado o número de empregos públicos de Procurador correspondentes fixado no Anexo I.

Art. 32. Observado o disposto no art. 18, ficam as Agências referidas no art. 24 autorizadas a iniciar processo de concurso público para provimento de empregos de seu Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 33. O **caput** do art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos.” (NR)

Art. 34. A aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 35. As Agências comunicarão aos Ministérios aos quais se vinculam e ao Ministério da Fazenda, quinze dias antes de disponibilizar ao público e às partes interessadas, as decisões que, direta ou indiretamente, venham a impactar as tarifas sob seu controle.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o art. 8º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os arts. 12, 13, 14, 26, 28 e 31 e os Anexos I e II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; o art. 13 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os arts. 35 e 36, o inciso II e os parágrafos do art. 37; o art. 60 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; os arts. 18, 34 e 37 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e os arts. 12 e 27 e o Anexo I da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Brasília,

ANEXO I

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO E DE CARGOS COMISSIONADOS DAS AGÊNCIAS

EMPREGO	PESSOAL EFETIVO				
	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
Regulador	598	230	436	510	340
Analista de Suporte à Regulação	207	75	114	174	95
Procurador	70	20	30	40	20
Técnico em Regulação	385	0	0	0	0
Técnico de Suporte à Regulação	236	0	77	0	60
TOTAL	1496	325	657	724	515

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	DE DIREÇÃO				
	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CD I	1	1	1	1	1
CD II	4	4	4	4	4

DE GERENCIA EXECUTIVA

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CGE I	6	6	6	5	2
CGE II	23	23	30	21	15
CGE III	52	0	0	48	33

DE ASSESSORIA

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CA I	7	10	26	0	7
CA II	12	31	39	5	5
CA III	42	21	10	0	0

DE ASSISTENCIA

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CAS I	10	0	20	0	0
CAS II	16	0	0	4	0

DE TECNICO

CARGO	QUANTITATIVO				
	ANATEL	ANEEL	ANP	ANVS	ANS
CCT V	36	32	47	42	34
CCT IV	91	33	39	58	70
CCT III	96	26	34	67	12
CCT II	53	20	26	80	16
CCT I	63	19	20	152	38

ANEXO II

QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO,
GERÊNCIA EXECUTIVA, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E TÉCNICO

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR REMUNERATÓRIO
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

ANEXO III

LIMITES DE SALÁRIO PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DAS AGENCIAS REGULADORAS

Níveis	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

ANEXO IV

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO
QUADRO ESPECIAL

NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	568,10
2	608,69
3	652,36
4	699,40
5	750,06
6	804,61
7	863,39
8	921,66
9	992,68
10	1.060,58
11	1.132,60
12	1.210,18
13	1.293,69
14	1.383,66
15	1.480,50
16	1.584,80
17	1.697,14
18	1.818,09
19	1.949,25
20	2.088,62
21	2.239,68
22	2.402,34
23	2.577,52
24	2.766,16
25	2.969,35
26	3.188,08
27	3.423,67

ANEXO V

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
QUADRO ESPECIAL

NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO (R\$)
1	992,68
2	1.060,58
3	1.132,60
4	1.210,18
5	1.293,69
6	1.383,66
7	1.480,50
8	1.584,80
9	1.697,14
10	1.818,09
11	1.949,25
12	2.088,62
13	2.239,68
14	2.402,34
15	2.577,52
16	2.766,16
17	2.969,35
18	3.188,08
19	3.423,67
20	3.677,37
21	3.950,58
22	4.244,79
23	4.561,63
24	4.902,80
25	5.270,24
26	5.665,92
27	6.092,02
28	6.218,41
29	6.501,40

MENSAGEM N° 265

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”.

Brasília, 25 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL N°44/MP/CASA CIVIL

Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras e dá outras providências.

2 – A Proposta em questão tem por objetivo dar um tratamento mais homogêneo ao assunto para todas as instituições públicas criadas com o propósito de exercer a função de estado de regulação, visto que as atuais agências foram sendo criadas na medida da necessidade de regulação de mercados, o que acabou por acarretar tratamentos diferenciados nas leis específicas que criaram as referidas autarquias.

3 – Consideramos que a presente proposta apresenta alguns avanços no sentido de dotarmos o Estado de uma estrutura regulatória que venha a atender aos interesses da sociedade brasileira, como, por exemplo, na questão do estabelecimento de mandato fixo para os dirigentes das Agências Reguladoras e aprovação de sua indicação pelo Senado Federal. Da mesma forma, a possibilidade de estabelecimento de curso de formação específica, de natureza eliminatória e classificatória, para os empregados que venham a ser aprovados em concursos públicos para preenchimento dos empregos das agências, como forma de garantir profissionais com as habilidades e competências necessárias ao exercício dessa função pública.

4 – Acreditamos, ainda, que a presente iniciativa de organização da função regulatória do Estado poderá vir a ser aprimorada na medida em que as agências começem a exercer suas atividades. Tal aprimoramento é um processo natural, que vem ocorrendo em diversos países que têm maior tempo de experiência com esse modelo.

5 – São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encami-

nhamento da presente proposta de Projeto de Lei para apreciação pelo Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Pedro Parente**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL

Nº 44/MP/CASA CIVIL – PR

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

1 – Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

As atuais Agências foram criadas à medida da necessidade de regulação do mercado, sem que houvesse orientação geral sobre a gestão de recursos humanos, o que compete à esta Pasta, como órgão central de pessoal civil, o que acarretou tratamentos diferenciados para o tema nas leis específicas que criaram as referidas autarquias.

2 – Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A proposta em questão é de relevante importância no contexto do serviço público e tem por objetivo dar tratamento homogêneo à área de recursos humanos de todas as autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras, criadas com o propósito de exercer a função de agente regulador do Estado junto ao mercado.

3 – Alternativas às medidas ou atos propostos:

Não existe projeto semelhante em tramitação no Poder Legislativo nem no Poder Executivo.

4 – Custos:

Não há.

5 – Razões que justificam a urgência:

Homogeneizar a gestão de recursos humanos das autarquias especiais denominadas Reguladoras.

6 – Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7 – Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o Sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da

Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 5º O Disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuariamente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Consolidação das Leis do Trabalho

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO I
Introdução

Art. 1º Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho nela previstas.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

TÍTULO I

Capítulo único – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de Telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

LIVRO II
Do Órgão Regulador e das Políticas Setoriais

TÍTULO I
Da Criação do Órgão Regulador

Art. 12. Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, com a finalidade de integrar a estrutura da Agência, relacionados no Anexo I.

Art. 13. Ficam criadas as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicação – FCT, de ocupação privativa por servidores do quadro efetivo, servidores públicos federais ou empregados de empresas públicas ou sociedades de

economia mista, controladas pela União, em exercício na Agência Nacional de Telecomunicações, no quantitativo e valores previstos no Anexo II desta lei.

§ 1º O servidor investido na Função Comissionada de Telecomunicação exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido do valor da Função para a qual foi designado.

§ 2º A designação para Função de Assessoramento é inacumulável com designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a a e, e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispor sobre alteração dos quantitativos e da distribuição das Funções Comissionadas de Telecomunicação dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo II.

Art. 14. A Agência poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à instalação da Agência, as requisições de que trata o caput deste artigo serão irrecusáveis quando feitas a órgãos e entidades do Poder Executivo, e desde que aprovadas pelo Ministro de Estado das Comunicações e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º Quando a requisição implicar redução e remuneração do servidor requisitado, fica a Agência autorizada a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

TÍTULO III Dos Órgãos Superiores

CAPÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investi-

do na forma prevista no artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.

.....

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo conselheiro, dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado das Comunicações instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

.....

Art. 28. Aos conselheiros é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros, igualmente, ter interesse significativo, direto ou indireto, em empresa relacionada com telecomunicações, como dispufer o regulamento.

.....

Art. 31. O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os seus integrantes e investido na função por três anos ou pelo que restar de seu mandato de conselheiro, quando inferior a esse prazo, vedada a recondução.

TÍTULO VI Das Contratações

.....

Art. 55. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta lei e, especialmente:

I – a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II – o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III – o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV – a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V – como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI – o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII – as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;

VIII – a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX – quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação;

X – somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Parágrafo único. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão examinará a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.

Art. 57. Nas seguintes hipóteses, o pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta:

I – para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma do regulamento;

II – quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;

III – para o registro de preços, que terá validade por até dois anos;

IV – quando o Conselho Diretor assim o decidir.

Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos 56 e 57.

Parágrafo único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Anexo I

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) da Agência Nacional de Telecomunicações

Denominação/Cargo	Código/NE/DAS	Quant.
Superintendente	NE	5
Superintendente-Adjunto	101.6	5
Gerente-Geral	101.5	12
Assessor Especial	102.5	2
Procurador	101.5	1
Gerente	101.4	38
Corregedor	101.4	1
Ouvidor	101.4	1
Gerente de Escritório Regional	101.4	11
Assessor	102.4	6
Gerente de Unidade Operacional	101.3	38
Chefe de Divisão de Operações	101.2	10
Chefe de Serviço de Operações	101.1	16
Total		144

Anexo II

Quadro Demonstrativo de Funções Comissionadas de Telecomunicações (FCT) da Agência Nacional de Telecomunicações

Código/FCT	Quantidade	Valor
FCT V	38	1.170,20
FCT IV	53	855,00
FCT III	43	515,00
FCT II	53	454,00
FCT I	63	402,00
Total	250	181.308,00

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Disciplina o Regime das Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Atribuições e da Organização

Art. 8º A exoneração imotivada de dirigente da Aneel somente poderá ser promovida nos quatro meses iniciais do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

Parágrafo único. Constituem motivos para a exoneração de dirigente da Aneel, em qualquer época, a prática de ato de improbidade administrativa, a condenação penal transitada em julgado e o descumprimento injustificado do contrato de gestão.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
Da Agência Nacional do Petróleo

SEÇÃO II
Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 13. Está impedita de exercer cargo de Diretor na ANP a pessoa que mantenha, ou haja mantido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a cinco por cento do capital social total ou dois por cento do capital votante da empresa,

ou ainda, um por cento do capital total da respectiva empresa controladora;

II – administrador, sócio-gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que o respectivo contrato de trabalho esteja suspenso, inclusive da empresa controladora ou de entidade de previdência complementar custeada pelo empregador.

Parágrafo único. Está também impedida de assumir cargo de Diretor na ANP a pessoa que exerça, ou haja exercido nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe, de âmbito nacional ou regional, representativa de interesses de empresas que explorem quaisquer das atividades integrantes da indústria do petróleo ou de distribuição.

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Reguladores

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo – ANP poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros trinta e seis meses subsequentes à instalação da Aneel e da ANP, as requisições de que trata este artigo serão irrecusáveis e desde qua aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A Aneel e a ANP poderão solicitar, nas mesmas condições do **caput**, a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento de órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a Aneel e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monopólio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. São criados cento e trinta cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Energia Elétrica – CCE, sendo: trinta e dois CCE V, no valor unitário de R\$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos), trinta e três CCE IV, no valor unitário de R\$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); vinte e seis CCE III no valor unitário de R\$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCE II, no valor unitário de R\$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e dezenove CCE I, no valor unitário de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º Os CCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da Aneel, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupados por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCE dentro da estrutura organizacional da Aneel, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no *caput*.

§ 3º O servidor ou empregado investido em CCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A nomeação para CCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a a e, e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 37. São criados:

I – na Administração Pública Federal, cento e vinte e um cargos em comissão, sendo dez de Natura Especial, e cento e onze do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, assim distribuídos: trinta e nove DAS 101.5; dezesseis DAS 102.5; um DAS 101.4; vinte e dois DAS 102.4; vinte e um DAS 102.3; e doze DAS 102.1;

II – no Ministério de Minas e Energia, cento e dois cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Petróleo – CCP, sendo dezenove CCP V, no valor unitário de R\$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e seis CCP IV, no valor unitário de R\$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); oito CCP II, no valor unitário R\$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta e nove CCP I, no valor unitário de R\$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCP, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no inciso II.

§ 2º O servidor ou empregado investido em CCP exercerá atribuições de coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação para CCP é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a a e, e inciso X, do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas

Art. 60. As funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicações – FCT ficam transformadas em cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Telecomunicações – CCT.

LEI N° 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional da Autarquia**

SEÇÃO III **Dos Cargos em Comissão e das** **Funções Comissionadas**

Art. 18. Ficam criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Vigilância Sanitária – FCVS de exercício privativo de servidores públicos, no quantitativo e valores previstos no Anexo I desta lei.

§ 1º O servidor investido em FCVS perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescido do valor da função para a qual tiver sido designado.

§ 2º Cabe à Diretoria Colegiada da Agência dispor sobre a realocação dos quantitativos e distribuição das FCVS dentro de sua estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo I.

§ 3º A designação para a função comissionada de vigilância sanitária é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI e VIII, do art. 102 da Lei nº

8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 34. A Agência poderá requisitar, nos três primeiros anos de sua instalação, com ônus, servidores ou contratados, de órgãos de entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à instalação da Agência, as requisições de que trata o *caput* deste artigo serão irrecusáveis, quando feitas a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e desde que aprovadas pelos Ministros de Estado da Saúde e do Orçamento e Gestão.

§ 2º Quando a requisição implicar redução de remuneração do servidor requisitado, fica a Agência autorizada a complementá-la até o limite da remuneração do cargo efetivo percebido no órgão de origem.

Art. 37. O quadro de pessoal da Agência poderá contar com servidores redistribuídos de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

LEI N° 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II **Da Estrutura Organizacional**

Art. 12. São criados os cargos em comissão de Natureza Especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e os Cargos Comissionados

de Saúde Suplementar – CCSS, com a finalidade de integrar a estrutura da ANS, relacionados no Anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS serão exercidos, preferencialmente, por integrantes do quadro de pessoal da autarquia.

§ 2º Do total de CCSS, no mínimo noventa por cento são de ocupação exclusiva de empregados do quadro efetivo, cabendo à Diretoria Colegiada dispor sobre o provimento dos dez por cento restantes.

§ 3º Enquanto não estiverem completamente preenchidas as vagas do quadro de pessoal efetivo da ANS, os cargos de que trata o *caput* poderão ser ocupados por pessoal requisitado de outros órgãos e entidades da administração pública, devendo essa ocupação ser reduzida no prazo máximo de cinco anos.

§ 4º O servidor ou empregado investido em CCSS perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescido do valor do cargo comissionado para o qual tiver sido designado.

§ 5º Cabe à Diretoria Colegiada dispor sobre a realocação dos quantitativos e distribuição dos CCSS dentro de sua estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo I.

§ 6º A designação para CCSS é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI e VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. A ANS poderá requisitar, com ônus e para ocupação de cargos comissionados, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Durante os primeiros trinta e seis meses subsequentes à sua instalação a ANS poderá:

I – requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades públicos, independentemente da função ou atividade a ser exercida;

II – complementar a remuneração do servidor ou empregado requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

Anexo I

Quadro Demonstrativo de Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Unidade	Nº de Cargos	Denominação	NE/DAS
Diretoria Colegiada	5	Diretor	NE
	5	Diretor-Adjunto	101,5
	6	Assessor Especial	102,5
	5	Assessor	102,4
Gabinete	1	Chefe	101,4
Procuradoria	1	Procurador-Geral	101,5
Ouvidoria	1	Ouvidor	101,4
Corregedoria	1	Corregedor	101,4
	6	Gerente-Geral	101,5
	29	Gerente	101,4

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2000 (nº 297/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 35, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que "Outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Viçosa, Estado de Alagoas".

Brasília, 8 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M.Nº 376/98-GM

Em 4 de dezembro

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 032/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponente com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão concluiu que a Rádio Princesa das Matas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novem-

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição. Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000114/97, Concorrência nº 032/97-SFO/MC, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada a concessão Rádio Princesa das Matas Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Ar. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência 110º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de constituição, ELIAS BRANDÃO VILELA NETO, brasileiro, maior, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 281.005.144-53, portador do Documento de Identidade sob o Nº. 1.054/85, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL., residente e domiciliado na Av. Senador Robert Kennedy, Nº. 225, apto. 1202 do Edifício Atlântida, no bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió - AL., e FLAVIUS FLAUBERT PIMENTEL TORRES, brasileiro, maior, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 007.858.304/72, portador da Carteira de Identidade sob Nº. 89.065 - SSP/AL., residente e domiciliado na Fazenda Belo Monte, s/n, Viçosa - Alagoas, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade mercantil de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais que regem a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação

A sociedade girará sob a denominação de Rádio Princesa das Matas Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sociedade terá sua sede social na cidade de Viçosa, neste Estado de Alagoas, na Av. Evilásio Torres, Nº 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Duração

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, a partir desta data, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - Objetivo Social

A sociedade terá como objetivo social a exploração de Serviços de Radiofusão Sonora.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) cada uma, assim subscritas:

RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDÁ.

- a)- ELIAS BRANDÃO VILELA NETO - 27 (Vinte e Sete) quotas no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais); e
- b)FLAVIUS FLAUBERT PIMENTEL TORRES - 03 (Três) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas subscritas serão integralizadas pelos sócios, na mesma proporção do Capital Social, em até 120 dias, a contar da data deste contrato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade dos Sócios

Para todos os efeitos e de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações Contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em qualquer dos seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro do Comércio.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações do Capital Social

Os aumentos de capital proceder-se-ão de comum acordo entre os sócios quotistas, podendo ser realizados através da subscrição em dinheiro, bens móveis e imóveis, reservas, lucros, reavaliações, reserva de correção de expressão monetária do capital ou qualquer modo que a lei autorizar.

CLÁUSULA NONA - Administração

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, ficará a cargo do sócio ELIAS BRANDÃO VILELA NETO, que poderá praticar isoladamente todos os atos de administração, por mais especiais que sejam, não podendo, porém, usar da denominação social para fins alheios ao objetivo da sociedade, tais como: fiança, avais ou endosso de favor, podendo, entretanto, outorgar procurações a terceiros, para representar a sociedade, nas suas ausências, faltas e impedimentos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - "Pro-Labore"

Pelo exercício da administração, os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contabilização do valor relativo ao "Pro-Labore" será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, compreendendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial da sociedade. Os lucros ou os eventuais prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas

no capital social, exceto se, em caso de lucro, decidam os sócios levar a importância à conta de Reserva de Lucros para posterior utilização ou capitalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cessão das Quotas

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço, podendo o pagamento, a critério dos sócios remanescentes, ser realizado em pecúnia ou em bens. O preço de venda das quotas será estipulado com base em balanço levantado exclusivamente para esse fim, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, onde deverá ser feita uma avaliação do Patrimônio da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender em parte ou na totalidade as suas quotas, deverá oferecê-las, por escrito, aos outros sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Incapacidade dos Sócios

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pago na forma descrita na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Morte dos Sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes, determinar o levantamento de um balanço especial, nas mesmas condições da Cláusula Décima Segunda, para estipulação da participação do pré-morto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio sobrevivente terá um prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para recompor a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os herdeiros deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade, assumindo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receber, em pecúnia ou bens, todos os seus haveres, com base no já citado balanço especial, em 12 (doze) prestações

mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 60 (sessenta) dias do comunicado à sociedade. O saldo do débito será atualizado, monetariamente, conforme índice oficial à época em vigor e acrescido com juros de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dissolução e Liquidação

Dissolvida a sociedade, a maioria absoluta do capital social elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Viçosa, deste Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Disposições Gerais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base no decreto Nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e em outras disposições legais que lhe foram aplicáveis.

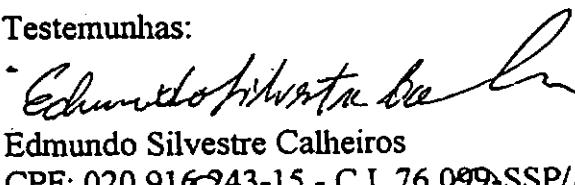
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 06 (seis) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

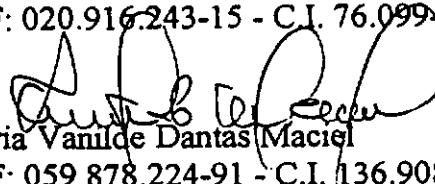
Viçosa - AL, 02 de abril de 1997


Elias Brandão Vilela Neto


Flavius Flaubert Pimentel Torres

Testemunhas:


Edmundo Silvestre Calheiros
CPF: 020.916.243-15 - C.I. 76.099-SSP/AL


Maria Vanilde Dantas Maciel
CPF: 059.878.224-91 - C.I. 136.908-SSP/AL


Willon Antônio Figueiredo Lima
Advogado OAB/AL 3.582

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2000
(Nº 298/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1989, a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 398, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de março de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora da Abadia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 29 de março de 1999. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 38/MC

Brasília, 18 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.000672/89, em que a Rádio Visão de Uberlândia Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 83.522, de 29 de maio de 1979, cujo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 28 de junho de 1979.

2 — Ressalte-se que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Nossa Senhora da Abadia, conforme Decreto de 23 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 seguinte.

3 — Observe-se que o pedido em questão foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 4 de setembro de 1989, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou,

admitindo-se o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 — Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 — Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 28 de junho de 1989, já em favor da Fundação Nossa Senhora da Abadia.

6 — Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora da Abadia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000672/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 1989, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, originariamente outorgada à Rádio Visão de Uberlândia Ltda, pelo Decreto nº 83.522, de 29 de maio de 1979, cujo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 28 de junho seguinte, e transferida para a Fundação Nossa Senhora da Abadia pelo Decreto de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pimenta da Veiga.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 233/97

EM 23 . DEZ . 1997

**O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e
tendo em vista o que consta do Processo nr. 29104.000003/85, resolve:**

Art. 1º Aprovar FERNANDO EGBERTO FEITAL DE CAMARGO para, no cargo de Diretor Vice Presidente, integrar o quadro diretivo da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA, executante de serviços de radiodifusão sonora, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS, que ficará assim constituído:

DIRETOR PRESIDENTE	- EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	- FERNANDO EGBERTO FEITAL DE CARMARGO
DIRETOR TESOUREIRO	- ALBERTO DE PAULA CARVALHO
DIRETOR SECRETÁRIO	- GENÉSIO DONATI PRADO


ENGº CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC Nº 29/99

Referência: Processo nº 29104.000672/89

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Fundação Nossa Senhora da Abadia

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 28.06.1989. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo sido, o requerimento de renovação respectivo, apresentado pela Rádio Visão de Uberlândia Ltda., outorga essa transferida para a Fundação Nossa Senhora da Abadia, no curso dos procedimentos da renovação, em cujo nome deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

2. Mediante Decreto nº 83.522, de 29 de maio de 1979, foi originariamente outorgada concessão à Rádio Visão de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 28 de junho de 1979, data de publicação do correspondente Contrato de Concessão no Diário Oficial da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 28 de junho de 1989, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, 4 de setembro de 1989, intempestivamente, portanto.

8. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Nossa Senhora da Abadia, consubstanciada no Decreto de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto a juridicidade das autorizações de transferência de outorga, mesmo estando elas sujeitas à renovação.

9. A Fundação Nossa Senhora da Abadia tem seu quadro diretivo assim composto:

DIRETOR PRESIDENTE	- Edvaldo Pereira de Sousa
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	- Fernando Egberto Feital de Camargo
DIRETOR TESOUREIRO	- Alberto de Paula de Carvalho
DIRETOR SECRETÁRIO	- Genésio Donati Prado

10. No que respeita à intempestividade do pedido acima mencionada, observamos que a legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

13. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

14. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste órgão, até porque os contratos de concessão rezam cláusula determinativa de que "findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização".

15. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, inclusive considerando-se a transferência direta da concessão autorizada.

16. No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão - a formulação de exigência - presumindo-se o reconhecimento do Poder Concedente na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

17. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulação renovação, por 10 anos, a partir de 28 de junho de 1979, já em nome da nova concessionária, Fundação Nossa Senhora da Abadia.

18. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 30.

19. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 62.

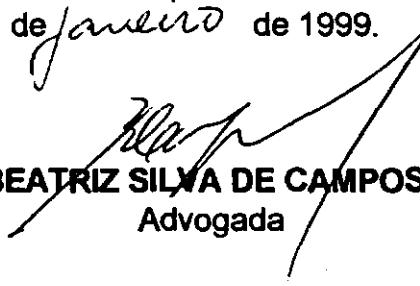
20. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do

Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

21. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 19 de Janeiro de 1999.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Advogada

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de Janeiro de 1999.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de Janeiro de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2000
(Nº 299/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 482, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 12 de abril de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 31/MC

Brasília, 30 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluído Processo Administrativo nº 50790.000862/93, em que a Rádio Pioneira Stéreo Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 46.274, de 27 de junho de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 29 seguinte, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 88.873, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 subsequente cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – A outorga foi originariamente deferida à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Globo de Porto Alegre Ltda., pela Portaria nº 1.072, de 28 de dezembro de 1981, e transferida para a Rádio Pioneira Stéreo Ltda., pelo Decreto nº 93.574, de 13 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União, de 14 subsequente.

3 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 – Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

6 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Pioneira Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000862/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Emissora Continental de Porto Alegre Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Globo de Porto Alegre Ltda., pelo Decreto nº 46.274, de 27 de junho de 1959, renovada pelo Decreto nº 88.873, de 17 de outubro de 1983, e transferida para a Rádio Pioneira Stéreo Ltda., conforme Decreto nº 93.574, de 13 de novembro de 1986.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 6 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Pimenta da Veiga**.

RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA.

CGC 91.043.687/0001-06

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER, brasileiro, casado, advogado, CPF 005.414.940-15, RG nº 9004620689, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua João Caetano nº 217;

MARCOS RAMON DVOSKIN, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 148.121.930-87, RG nº 5002593721, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Eng. Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 20; e

MARCELO SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Eng. Ildefonso Simões Lopes nº 201, casa 14,

cotistas da empresa **RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA.**, com sede na Av. Ipiranga nº 1075, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201084151, em 8 de julho de 1986, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) para CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), efetivado mediante incorporação de reservas de correção monetária do capital, no valor de CR\$ 11.994.000,00 (onze milhões novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros reais), ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º: O capital social da sociedade é de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 12.000.000 (doze milhão) de cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER

4.800.000 cotas no valor de.....CR\$ 4.800.000,00

MARCOS RAMON DVOSKIN

4.800.000 cotas no valor de.....CR\$ 4.800.000,00

MARCELO SIROTSKY

2.400.000 cotas no valor de.....CR\$ 2.400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo:

Os cotistas abaixo declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 10 de maio de 1994.


CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER


MARCOS RAMON DVOSKIN


MARCELO SIROTSKY

TESTEMUNHAS:


ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20


JOSE RICARDO DILL
CPF 334475600/10

FOLHA DE AUTENTICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.	
Porto Alegre, 09 NOV 1998	
R\$	
<input type="checkbox"/> - AYRTON S. CARVALHO FILHO - Substituto <input type="checkbox"/> - Jairo de Souza Silva - Esc. Autorizado <input type="checkbox"/> - MARCELO DOS SANTOS BUPKE - Esc. Aut.	

1319-893

14 JUN 1998

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2000
(Nº 300/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 13 de abril de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 45, de 13 de abril de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 66/MC

Brasília, 10 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000553/97, de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

2 – De acordo o art. 7º, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, as pessoas jurídicas de direito interno têm preferência para a execução dos serviços de radiodifusão.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito já encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, aprovado pelo decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, considerando o disposto no art. 7º, alínea c e parágrafo único, do mesmo Regulamento, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000553/97, resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba autorizada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja autorização é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba
CEP. 38.810-000 – Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 32 DE 12-5-97

Nomeia Diretor para a Rádio Espacial FM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... decreta:

Art. 1º Fica nomeado para o Cargo de Diretor-Administrativo da Rádio Espacial FM (em freqüência modulada) de propriedade desta municipalidade, criada pela Lei Municipal nº 908 de 9-5-97, o radialista Cleber Jonas Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº M.247.151 SSP/MG, para o período compreendido entre 12 de maio de 1997 e 12 de Maio de 1999.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de maio de 1997. – **João Gutiembergue de Castro**, Prefeito.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2000
(Nº 303/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.484, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro".

EM Nº 236/MC

Brasília, 11 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000180/93, em que a Rádio Sul Fluminense Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Decreto nº 36.677, de 28 de dezembro de 1954, renovada por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 89.233, de 22 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou que consideram como defendes os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da

concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito e concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000180/93 – 39 decreta: Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 1º de novembro de 1993 a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. pelo Decreto nº 36.677, de 28 de dezembro de 1954 renovada pelo Decreto nº 89.233, de 22 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 24 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**.

PARECER nº**SEJUR/DRMC/RJ****REFERÊNCIA:**

Processo nº 53770.000.180/93

ORIGEM:

DRMC/RJ

ASSUNTO:

Renovação de Outorga

EMENTA:

Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/10/1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO:

Pelo deferimento.

RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão Sonora em "Ondas Médias", na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30/10/1993.

I - OS FATOS

1. Pelo Decreto nº 89.233, de 22 de dezembro de 1983, foi autorizada a concessão à **RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA.**, para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão Sonora em "Onda Média", na cidade de Barra Mansa, neste Estado.

2. A concessão em questão começou a vigorar em 01/11/1983.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da concessão, a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme informa o doc. de fls. 81.

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para os serviços de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (art. 22, § 5º).

5. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 30/10/1993, pois começou a vigorar em 01/11/1983, com a publicação do Decreto nº 89.233, de 22/12/1983, no Diário Oficial da União de 23/12/1983, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual conforme disposto no Decreto, do dia 10 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovada anteriormente, no período próprio.

6. De acordo com o Artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolado em 07/07/1993, portanto dentro do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ter sido apresentado, como o foi, entre 01/05 a 01/08/1993.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
ENY THEODORO NADER	2.773.800	2.773.800,00
JOSÉ LEITE NADER	<u>308.200</u>	<u>308.200,00</u>
TOTAL	3.082.000	3.082.000,00

9. A direção da sociedade é exercida pela sócia ENY THEODORO NADER, com a função de Diretora-Presidente.

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls. 55.

11. É regular a situação da Concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 82.

13. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01/11/1993.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Outorga, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

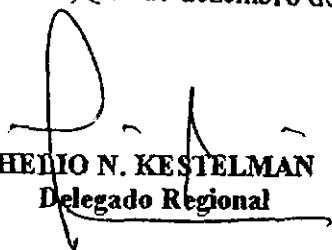
É o parecer "sub-censura".

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1995.

Zafer P. J. F.
ZAFER PIRES FERREIRA FILHO
Assistente Jurídico

De acordo.
À CGO/BSB

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1995.


HELIO N. KESTELMAN
Delegado Regional

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2000, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Sociais.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 111 a 115, de 2000, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO S/Nº/00

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico em substituição à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória.

MP Nº 2.026

Publicação DOU: 5-5-00

Assunto: Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Titular: Luiz Pontes

Suplente: Lúdio Coelho.

Brasília, 18 de maio de 2000. - Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, minha presença na tribuna desta Casa prende-se, desta feita, à avaliação de um diploma legal, aprovado pelo Congresso Nacional, em junho de 1998, que é a Lei nº 9.660, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos por outros movidos a combustíveis renováveis, principalmente o álcool combustível, num prazo de cinco anos.

Considero, inicialmente, que nossa permanente atenção aos primeiros anos de vigência de qualquer legislação se insere entre os deveres do Parlamento, uma vez que tal verificação vai demonstrar de forma prática a coerência e a acuidade das nossas decisões.

Além disso - e infelizmente - temos consagrada no comportamento social brasileiro a existência de leis que não pegam e de leis que pegam, o que demanda, no segundo caso, uma profunda avaliação dos motivos de insatisfação da sociedade com uma lei qualquer e sua consequente ineficácia.

A referida Lei nº 9.660 consignou, também, incentivos econômicos aos veículos movidos a combustíveis renováveis na forma de restrição de incentivos ou subvenções aos veículos movidos a derivados de petróleo, bem como na ampliação dos prazos de financiamento e consórcio para aquisição dos primeiros.

Do ponto de vista governamental, o incentivo foi materializado na forma de uma redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, para os mesmos veículos.

Naquela oportunidade, o Governo Federal pretendeu atacar três questões estratégicas: a econômica, a energética e a ambiental.

Economicamente, a Lei nº 9.660 significava a geração de um mercado estimado em oitenta mil unidades por ano, somente para cumprimento da disposição de renovação da frota oficial, em cinco anos. Adicionam-se a esses, os veículos que poderiam ser comercializados junto à iniciativa privada, tanto para frotas como para particulares, uma vez mantida a situação de menor preço do combustível renovável em relação ao derivado de petróleo, ao lado do menor preço de aquisição dos veículos a álcool.

Igualmente relevante, a revitalização do Programa Nacional do Álcool - o Proálcool - também

decorreria do novo diploma, contribuindo para a reativação de importante setor da economia agrícola, que vivia um momento de angústia, com excesso de oferta e carência de demanda.

Do ponto de vista energético, a avaliação estratégica de longo prazo também indica a propriedade do incentivo ao uso de combustíveis renováveis, cuja dependência internacional é, no caso brasileiro, praticamente nula, resguardando as reservas de combustíveis fósseis para as necessidades insubstituíveis de alguns setores industriais.

E do ponto de vista do meio ambiente, era igualmente louvável a iniciativa da citada legislação, uma vez que os estudos sobre a matéria indicam a menor agressão tóxica por parte dos combustíveis renováveis, tanto em termos de poluição do ar como em termos de resíduos não degradáveis.

Sr. Presidente, a Lei 9.660, de junho de 1998, era, portanto, um passo positivo no sentido do desenvolvimento nacional, caso suas determinações tivessem sido implementadas de forma firme e adequada. No entanto, passados quase dois anos de sua edição, os fatos nos mostram uma significativa distância entre os objetivos e propósitos aos quais me referi e a realidade dos fatos observados no seu período de vigência.

Inicialmente, por razões de conjuntura operacional e de restrições orçamentárias, não se vem configurando a substituição da frota de veículo oficial com a velocidade que seria necessária para o cumprimento da determinação legal de renovação total em cinco anos. Estima-se, pois, que, ao chegarmos a 2003, ainda poderemos ter veículos movidos a derivados de petróleo, remanescentes na frota oficial.

A produção de carros a álcool não foi retomada nos níveis que seriam necessários, em função do comportamento do mercado, ainda reticente quanto à tecnologia e à performance dos mesmos, o que não propiciou uma queda de preços de aquisição que motivasse efetivamente os compradores, mesmo com as condições comerciais privilegiadas amparadas pelo texto legal.

Igualmente não se configurou efetiva a atuação governamental quanto às políticas de preço do álcool combustível, não redundando, pois, numa diferença em relação aos derivados de petróleo que contribuisse para o reaquecimento da demanda.

Assim, Sr's e Srs. Senadores, no que se refere à Lei nº 9.660, temos um caso de legislação que ainda

não cumpriu de forma eficiente a sua finalidade, ou seja, ainda não "pegou" e não sabemos se ainda vai "pegar".

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB - TO) - Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO) - Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB - TO) - Senador Carlos Patrocínio, mais do que um fabricante e multiplicador de leis, o Congresso Nacional tem que estar atento à criação e execução daquelas que aprova. V. Ex^a faz, em muito boa hora, um alerta importante, sobretudo quando cita como exemplo uma lei de significado importantíssimo para o País, onde se propunha manter uma política energética estratégica diferente da que existe em outros países - aliás programa com resultados extraordinários no Brasil, que chamou a atenção, inclusive dos americanos que o copiaram. O desenvolvimento da pesquisa em termos da produção de álcool, e posteriormente em seu aproveitamento na indústria automotiva, revelou-se de sucesso absoluto. Notadamente agora quando o apelo ambiental se torna cada vez mais crescente no nosso território, é de se lamentar que o planejamento estratégico esteja legado ao ostracismo, esteja sendo abandonado por quem deveria, em primeiro plano, cuidar dele, que é o Governo Federal. Primeiro, deixou os produtores numa dificuldade muito grande; depois, o próprio projeto de aproveitamento do setor industrial, que daria vazão a essa produção, aumentaria, seguramente, o álcool derivado de cana no Brasil e estaria contribuindo, de forma efetiva, para a redução da carga de monóxido de carbono na atmosfera, reduzindo a poluição. Isso estaria indo de encontro às necessidades, aos reclamos da população brasileira, da economia brasileira, dos produtores brasileiros. Entendo muito oportuno o alerta que V. Ex^a traz e me congratulo com as suas colocações.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO) - Agradeço, Senador Leomar Quintanilha, as observações de V. Ex^a, também preocupado com a questão energética do nosso País, evidentemente preocupado com a questão econômica e, sobretudo, com a questão ambiental.

Sr. Presidente, é a enésima vez que ocupo a tribuna desta Casa para falar sobre a criação de matrizes energéticas alternativas para o nosso País. Não entendo, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores,

porque, até hoje, o Governo Federal não retomou o Programa Nacional do Álcool - Proálcool.

Estamos assistindo, quase que eternamente, à propalada seca do Nordeste que tem sido tão decantada, no âmbito desta Casa, no âmbito do Congresso Nacional. E, por ocasião dela, criam-se vários postos de empregos emergenciais de levas e mais levas de chefes de família que recebem um salário para não fazer praticamente nada, pois não vão fazer açude, porque não há água. Talvez vão roçar as beiradas das rodovias, mas esse é um serviço que demanda pouco tempo. Ou seja, o governo brasileiro concede excepcionalmente aos flagelados da seca um salário, ainda que irrisório, mas necessário para que ele possa, pelo menos, comer.

Por que o governo brasileiro não põe esse povo para trabalhar, Sr. Presidente? Tenho visto em Pernambuco, agora, uma usina do setor sucroalcooleiro - que estava certamente em condições falimentares, como quase todas as usinas do Nordeste que o Governo entregou para os funcionários -; que, ali, fez assentamento, nas terras dessa usina, e está produzindo. Deve estar produzindo álcool, açúcar, arroz, feijão, milho, batata, mandioca. O povo está trabalhando, está satisfeito, principalmente agora que no Nordeste está chovendo.

Assim, Sr. Presidente, acredito que em vez de fornecer subsídio para que nada seja feito, pois muitos têm vergonha, poderia haver um acordo com os usineiros quebrados no intuito de entregarem as usinas aos plantadores de cana a fim de que possam tomar conta dessa atividade econômica tão importante. Sempre digo, e o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou, que o Brasil vai bem. Ou seja, vai de mal a menos mal, foi o termo que Sua Excelência utilizou. Ainda somos dependentes das turbulências do mercado internacional.

Recentemente, pudemos observar o preço do petróleo alcançando os patamares mais altos de sua história. Houve um recuo por parte da OPEP, o petróleo diminuiu. E agora volta a subir. E os técnicos do Governo, a área econômica, já anunciam uma nova alta dos combustíveis para o mês de julho. Por que temos que depender do petróleo internacional se possuímos recursos renováveis e precisamos arranjar emprego para o povo? Por que não convertemos todos os carros da frota nacional a fim de que sejam movidos a gás ou a álcool? Além disso,

podemos utilizar a biomassa oriunda do bagaço da cana-de-açúcar, que se presta a gerar energia.

Por isso, Sr. Presidente, é que venho nesta tarde lamentar que a Lei nº 9.660, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Presidente da República, que estabelecia que, em cinco anos, a frota oficial seria substituída por carros cujo combustível seria renovável, até hoje ainda não se processou, e continuamos não vendo boa vontade por parte dos órgãos governamentais. O combustível volta a subir no mercado internacional. Certamente, haverá inflação daqui a uns dias. Sabemos do efeito da subida do preço dos combustíveis, da dependência do Brasil e do quanto se gasta para adquirir combustível junto aos países da Opep e a outros países exportadores de petróleo.

Por isso, penso, Sr. Presidente, que o Parlamento tem obrigação de auditar o cumprimento das leis, não do ponto de vista jurídico estrito, mas principalmente do ponto de vista político, em seu conceito mais amplo, qual seja, a propriedade de sua aplicação à sociedade brasileira.

E é para isso, Sr. Presidente, que nós temos "n" comissões de fiscalização: a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara e do Senado Federal e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Por isso, remonto à Lei nº 9.660, ainda não cumprida em sua integralidade.

Já é tempo de cobrar do Poder Executivo as ações necessárias à efetivação dos propósitos do referido diploma. De minha parte, pretendo requerer aos Ministros das Minas e Energia, dos Transportes e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, as informações necessárias à avaliação quantitativa atualizada do cenário decorrente do mesmo, para que possamos discutir e tomar as providências cabíveis.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr" e Srs. Senadores, tive oportunidade, há duas semanas, de discutir com

estudantes da Escola Paulista de Medicina, em um programa que a escola mantém sobre temas de saúde, a respeito de projetos de minha autoria e de outros Senadores que trata do serviço civil alternativo ou serviço civil obrigatório.

Meu projeto estabelece um estágio obrigatório remunerado para todos os estudantes da área de saúde que, uma vez graduados, deverão, durante um ano, prestar serviços nos Municípios onde a correlação profissional/habitante seja igual ou inferior a um para mil, como recomenda a Organização Mundial de Saúde.

Ora, Sr. Presidente, é interessante nesse debate constatar que o Brasil, como país, têm mais médicos do que recomendado pela Organização Mundial de Saúde. No entanto, onde estão esses médicos? Estão, majoritariamente, no Sul e Sudeste; nos Estados de outras regiões, estão concentrados nas capitais. A poucos quilômetros das capitais, encontramos Municípios que não dispõem de um só médico e, quando dispõem, estão lá em caráter intermitente, quer dizer, o médico aparece a cada 15 dias ou a cada mês.

É alarmante constatar que o Brasil possui essa quantidade de profissionais – como médico, tendo a falar mais sobre médicos, mas estendo o projeto aos odontólogos, bioquímicos e enfermeiros –, por existir um acomodamento, uma forma pacífica de aceitar o *status quo*. Por exemplo, só em São Paulo, há mais de 20 cursos de Medicina, enquanto em toda a região Norte, para atender cerca de 25 milhões de habitantes, existem apenas quatro cursos de Medicina: dois localizados no Estado do Pará, um no Estado do Amazonas e um no meu Estado, Roraima, um curso recente que formou a primeira turma agora.

O Governo Federal deveria adotar uma política semelhante à de Cuba, onde em cada província existe um curso de Medicina e das outras ciências da área de saúde. Com isso, em cada Estado forma-se o profissional voltado para as necessidades, para as nosologias típicas da região.

No Brasil, o modelo é concentrador. Concentra-se o desenvolvimento no Sul e Sudeste. Concentram-se o saber, a política e a elite pensante no Sul e Sudeste. Dessa forma, o modelo brasileiro fica desequilibrado e injusto.

Causou-me surpresa saber que os estudantes da Escola Paulista de Medicina têm consciência dessa necessidade, mas resistem à obrigação de ir para Municípios onde não existam médicos. Aliás, apegaram-se muito à expressão "ser obrigatória a

presença deles" no Município cuja correlação profissional/habitante seja de um para mil ou menos.

Quando se fala em Municípios que tenham um médico para cada mil habitantes, pensa-se logo nos locais distantes da Amazônia, nas comunidades ribeirinhas. Mas, na verdade, constatou-se em levantamento recente que muitos Municípios do Sul e Sudeste não dispõem de profissionais nessa proporção. No Nordeste, a situação é grave; no Centro-Oeste, idem; no Norte, é obviamente pior.

É preciso repensar a situação. Não adiantam soluções paliativas. Na maioria dos Estados do Norte – Roraima, Tocantins, o Acre e outros – estão se socorrendo de médicos cubanos e colombianos, para proverem assistência aos moradores dos Municípios do interior. Isso, até certo ponto, é um atestado negativo para o médico brasileiro. Demonstra a insensibilidade social do profissional para com a realidade da população, que – no caso das universidades públicas – paga o estudo do médico. Os médicos formados em escolas particulares, de alguma forma, também foram subsidiados pela população, porque essas escolas gozam de algum tipo de privilégio. Não fosse isso, a dívida social do profissional da área de saúde já seria suficiente para justificar a obrigatoriedade de ele passar um ano de sua vida profissional no Município onde a correlação de profissional fosse inferior ao parâmetro recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Mas vejo que não há iniciativas concretas por parte do Poder Executivo no sentido de corrigir essa distorção. Então, os Governos estaduais e os municipais de muitos Estados, principalmente do Norte e do Centro-Oeste, estão buscando, por meio de convênios com Cuba, sanar essa lacuna com a presença de profissionais estrangeiros. E o que é mais interessante: levantam-se, então, os profissionais brasileiros contra a vinda dos cubanos, colombianos ou peruanos, dizendo que esses profissionais estão disputando o mercado de trabalho dos médicos brasileiros, como se a medicina, a odontologia e a enfermagem devessem ter reserva de mercado, garantindo, portanto, para quem se gradue nessas áreas de saúde um mercado cativo para que ele possa ter, primeiro, o seu emprego e, segundo, a possibilidade de atuar em uma clínica particular.

Quero aqui fazer esse registro hoje, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sobre essa distorção. Apelo aos Srs. Ministros da Educação e da Saúde para que possamos trabalhar juntos, já que existe aqui uma proposta minha no sentido, digamos,

de uma pós-graduação em Brasil. Se uma pessoa que se formar em medicina no Rio Grande do Sul der um ano de sua vida para prestar um serviço em município – não precisa ser na Região Norte – onde a correlação seja de um profissional para mil habitantes, estará efetivamente fazendo uma pós-graduação em Brasil, conhecendo uma realidade que ele não conhece dentro das escolas de medicina, nos laboratórios no período de graduação.

Ele precisa, efetivamente, sair da escola e ir para o interior assistir aos mais necessitados. Para isso já aconteceram iniciativas que se assemelham e até me inspiraram a apresentar esse projeto. É o caso do Projeto Rondon, que levava estudantes dos últimos anos de vários cursos para a Amazônia a terem contato com a realidade do povo sofrido daquela região.

O que aconteceu em consequência do Projeto Rondon? Vários daqueles estudantes que foram para lá passar seis meses da sua grade curricular, ao se formarem, retornaram àquele Estado.

Em Roraima, temos vários estudantes da Universidade de Santa Maria que para lá voltaram depois de formados, por terem tido a oportunidade de fazer não uma pós-graduação no Brasil, mas um período curto de estágio naquela região.

O Governo Federal deveria, ao invés de proibir a criação de novos cursos de medicina, incrementar a existência de cursos de Medicina e de outras áreas de saúde em cada Estado do Brasil, porque não é possível haver concentração, como disse no início do meu pronunciamento, de vinte Escolas de Medicina só em São Paulo, o que faz com que estudantes do Nordeste, do Centro-Oeste, do Norte migrem para lá. A oportunidade de fazer vários vestibulares é maior do que, por exemplo, permanecer no Norte, onde aos estudantes só são oferecidos quatro cursos de Medicina. Saliento esse reestudo da distribuição dos cursos da área de saúde em cada Estado, assim como a aprovação dessa medida, segundo informações do próprio Ministério da Educação, não talvez como pós-graduação, mas o estudante, depois de formado, faria um estágio remunerado num desses municípios onde há essa carência do profissional da área de saúde. O estudante poderia inserir na própria grade curricular um período de estágio de quatro ou seis meses. Assim estudantes dos últimos anos dos cursos da área de saúde teriam um contato vivo com a realidade deste País, deste outro Brasil, que não é o Sul e o Sudeste e que não são as capitais dos demais Estados.

Portanto, deixo hoje esse registro do debate que tive com os estudantes da Escola Paulista de Medicina, que é uma escola-móvel para o País. Ao constatar que eles estão atentos a isso, senti grande satisfação.

Resta, portanto, ao Poder Executivo, repito, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde aperfeiçoarem uma proposta que possa sanar essa falta de profissionais de saúde na grande maioria dos municípios do Brasil.

Apelo ao próprio Conselho Federal de Medicina, a outras entidades da área de saúde que se mostram contra a vinda de médico cubanos e colombianos, que eles ajudem, então, a encontrar uma forma para que o médico brasileiro não continue passando esse atestado de insensibilidade social para com milhões de brasileiros que não têm o direito de sequer ver a presença de um médico.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dois acontecimentos envolvendo a rede mundial de computadores, a Internet, ganharam grande repercussão na mídia nos dias de hoje.

Um vírus que se apresentava com um nome carinhoso, Iloveyou invadiu na semana passada cerca de 45 milhões de computadores em todo o mundo, causando prejuízos imensuráveis aos usuários da rede. Inicialmente falou-se em US\$1 bilhão, depois essa quantia já alcançava a cifra de US\$2 bilhões. Hoje já se fala em prejuízos da ordem de US\$5 bilhões em todo o mundo. Instituições e corporações poderosas foram atingidas pelo efeito devastador do vírus. A Ford, o Exército e a Marinha dos Estados Unidos e outras importantes repartições estratégicas daquele país tiveram de desativar seus sistemas de correio eletrônico até que técnicos habilitados pudessem combater o vírus. Os computadores da NASA, Agência Espacial Americana, e da CIA, Central de Inteligência, ficaram fora do ar por algum tempo. Até mesmo a própria Microsoft, que desenvolveu o programa de correio eletrônico Outlook, por meio do qual o vírus se

infiltrou nos computadores e se espalhou numa velocidade espantosa, foi atingida. O ILOVEYOU também provocou estragos na Europa, na Ásia e em outras partes do mundo.

No Brasil, os efeitos do vírus também foram sentidos com grande intensidade. Aqui mesmo no Senado, os serviços de correio eletrônico foram desativados para que os analistas de informática da Casa pudessem localizar e combater o vírus. Para os especialistas em segurança em rede, foi o pior ataque ocorrido até hoje, se se levar em conta a velocidade de multiplicação com que o vírus se disseminou.

No Brasil, outro importante fato, envolvendo a Internet, recebeu destaque na imprensa. Trata-se da pedofilia praticada por determinados usuários da rede. O Ministério Público do Rio de Janeiro, após dois anos de uma sigilosa e eficiente operação, conseguiu reunir provas e incriminar 11 pessoas que utilizaram a rede mundial de computadores para divulgar fotos de crianças e adolescentes, submetidos a todo tipo de constrangimento sexual. Os acusados são, na maior parte dos casos, pessoas cuja conduta jamais insinuaria esse tipo de comportamento vil e violentamente atentatório contra o pudor.

A ocorrência desses episódios e de outros semelhantes que têm assombrado as pessoas de bem do nosso País induz-nos a formular alguns questionamentos sobre o que temos de fazer, enquanto legisladores, para impedir que fatos como esse se repitam.

A legislação brasileira tal qual a da maioria dos países não prevê a utilização de recursos eletrônicos para a prática de crimes já tipificados em nosso ordenamento jurídico. Nada mais natural, pois até há bem pouco tempo não tínhamos acesso a tecnologias avançadas como a Internet, correio eletrônico e outros recursos de informação e telecomunicações.

No caso dos pedófilos representados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, o promotor valeu-se do Estatuto da Criança e do Adolescente para indicar os acusados, já que violaram dispositivo daquele diploma legal que resguarda os menores de passar por situações humilhantes.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é absolutamente necessário e urgente que nos esforcemos em elaborar e aprovar mecanismos que desestimulem a prática de crimes em que os autores se valem da utilização de recursos de informática.

Não podemos mais tolerar que pessoas inescrupulosas se utilizem das mas avançadas

tecnologias de comunicação de dados com interesses outros que não sejam o de erigir uma sociedade mais justa e igualitária. É preciso pôr fim à prática de atos que causam vultosos prejuízos financeiros e patrimoniais em todo o mundo.

Com esse objetivo, estou apresentando junto à Mesa projeto de lei que estabelece nova pena aos crimes cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações.

A proposta prevê que os autores de crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade intelectual e os costumes, cometidos com a utilização de meios eletrônicos, terão as suas penas aumentadas até o triplo.

Entendo ser esse o melhor caminho para coibirmos práticas nocivas à sociedade brasileira e que estão se tornando comuns.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador Leomar Quintanilha?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Nobre Senador Leomar Quintanilha, gostaria de congratular-me com V. Ex^a, que procura trazer uma matéria nova para exame desta Casa. V. Ex^a tem sido o pioneiro na proposição de leis para a punição desses novos crimes, que nossos Códigos nem citam. Estamos na era moderna, na era da informática e do avanço científico e tecnológico de ponta, e, por isso, é necessário que a legislação seja aprimorada. Em vista disso, V. Ex^a procura, em boa hora, suprir a falta de legislação, sobretudo no que diz respeito aos vírus que estão sendo implantados nos sistemas de computador. Devemos discutir a questão, porque muitos desses "crimes" são cometidos inadvertidamente. Parece-me que o filipino que foi preso, acusado de contaminar os computadores com o vírus Iloveyou, está tentando provar que não teve a menor das intenções de cometer nenhum crime. Como se pode observar, a matéria é complicada e os especialistas terão que se debruçar detidamente sobre ela. E V. Ex^a dá o primeiro passo para suprir essa lacuna na legislação nacional. Na realidade, sabemos que devemos combater os chamados *hackers*, esses que procuram "infectar", digamos assim – já que o linguajar da tecnologia de computação tem sido muito semelhante ao da medicina convencional –, os sistemas de informatização por intermédio da Internet. É necessário tomar providências contra esses

contaminadores. Lembro-me de que V. Ex^a trouxe para exame desta Casa a questão do **bug** do milênio, que aconteceria agora, no limiar do ano 2000. Parece-me que, graças a Deus, as providências foram tomadas, V. Ex^a alertou em tempo hábil as autoridades responsáveis, e o **bug** não repercutiu de maneira tão negativa. Soubemos que houve qualquer contratempo aqui e acolá, mas nada comparado ao que temíamos, isso porque V. Ex^a chamou a atenção a tempo das autoridades responsáveis. Agora estamos diante de novos crimes, ainda não citados nos diversos Códigos que contêm a legislação. Creio que isso acontece não só no Brasil, mas também em outros países, uma vez que o avanço da informática se processa numa velocidade muito intensa. E V. Ex^a, mais uma vez, tem sido o precursor do alerta para essas questões inusitadas que começam a aparecer agora e que deverão continuar acontecendo no próximo milênio. Cumprimento V. Ex^a pela providência tão eficaz.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Patrocínio, pelas observações oportunas que faz. Lembro-me de que realmente o **bug** do milênio teve seus efeitos mitigados em razão das providências adotadas não só pelas autoridades brasileiras, com relação às instituições públicas, mas sobretudo pelos responsáveis pelas instituições financeiras, que faziam uso acentuado da informática no dia-a-dia de suas empresas.

Com relação aos crimes praticados mediante a utilização do modernos meios de comunicação, V. Ex^a tem razão: o fenômeno de inter-relacionamento das nações tem ocorrido de forma acelerada, justamente pela democratização dos meios de comunicação, que facilitam a divulgação de informações à sociedade nos quatro quadrantes do País. Por outro lado, isso tem feito também com que os ilícitos praticados ocorram de forma virulenta, açodada, abrangente e de maneira muito mais danosa do que quando eram praticados isoladamente.

Por essa razão, entendo que a discussão do tema nesta Casa será significativa, porque os problemas provocados pelos **hackers** ou por aqueles que aproveitam esse sistema moderno de comunicações para a prática de ilícitos precisam ser barrados. É preciso haver uma forma de repressão, para que eles parem de provocar prejuízos e danos à sociedade e às empresas nacionais.

Conto, desde logo, com o apoio dos meus ilustres Pares para que o Senado Federal ofereça à

Nação brasileira uma legislação inibidora desse tipo de crime.

Era o que tinha a registrar nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 1999

Segundo dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, tendo:

Parecer sob nº 473, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo:

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1999

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999,

tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera o art. 10º da Constituição Federal e dá outras providências (alternância de nomeações entre pessoas de sexo masculino ou feminino para Ministro do Supremo Tribunal Federal), tendo:

Parecer sob nº 575, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Álvaro Dias e Iris Rezende.

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 1999**

Terceiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que dá nova redação ao inciso II e à alínea b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal (aposentadoria baseada em parâmetros etários), tendo:

Parecer sob nº 293, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com abstenções dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 1999 (nº 10/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, tendo:

Parecer favorável, sob nº 899, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 1999 (nº 37/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Clube de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo:

Parecer favorável, sob nº 904, de 1999, da Comissão de Educação, Relator, Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1999 (nº 141/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo:

Parecer favorável, sob nº 442, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antero Paes de Barros, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Péres.

- 8 -

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 241, de 2000, de autoria do Senador Moreira Mendes, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 1999, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 17 minutos.)

(OS 14165/2000)

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 9ª Reunião do Conselho a realizar-se no dia 31 de maio do corrente ano, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do parecer do Senador Jefferson Péres, na condição de relator da Representação nº 2, de 1999.

Brasília, 17 de maio de 2000. – **Senador Ramez Tebet**, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

COMISSÃO TEMPORÁRIA

Criada através do Requerimento nº 475, de 1996-SF, destinada a “definir uma política para o Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia”

3ª Reunião realizada em 3 de dezembro de 1998

Aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às dez horas e quinze minutos, reúnem-se os Senhores Senadores Nabor Júnior, Ademir Andrade e Emília Fernandes, membros da Comissão Temporária, "destinada a definir uma política para o Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia". Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente, Nabor Júnior, informa que a presente reunião destina-se à apresentação do Relatório Preliminar do Relator Ademir Andrade. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Relator para fazer a explanação do seu Relatório. O Relator antes de proceder a leitura do relatório, apresenta uma proposta no sentido de que fosse aberto um prazo de sete dias para que os Parlamentares integrantes da Comissão oferecessem emendas e sugestões ao Relatório, sendo acatada pelo Presidente Nabor Júnior. O Relator sugeriu ainda que após a aprovação final do Relatório, fosse feita a distribuição de exemplares aos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos da Amazônia, aos Presidentes de Classe Patronais, aos Trabalhadores e às Organizações Não-Governamentais, que foi aceito pelos presentes. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra à Senadora Emília Fernandes, que discorreu sobre o Relatório ora apresentado e ressaltou a importância dos trabalhos da Comissão. Ao final, o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e agendou reunião para a próxima quinta-feira, às 10 horas. Não havendo nada mais a tratar, a Presidência declara encerrada a presente reunião e, para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata. — **Nabor Júnior, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Declaro aberta a sessão da Comissão Temporária criada, por meio do Requerimento nº 475, de 1996, destinada a definir uma política para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia.

A pauta da reunião se destina à leitura, discussão e, se houver quorum, aprovação do relatório final do Senador Ademir Andrade, que foi designado pela Presidência como Relator da Comissão.

Passo a palavra ao Senador Ademir Andrade para fazer a apresentação do seu relatório.

O SR. RELATOR (Ademir Andrade) — Sr. Presidente, Srª Senadora Emília Fernandes, eu

gostaria de dizer, Senador Nabor Júnior, que este relatório é preliminar. A nossa idéia é de que os Senadores membros da Comissão tenham oportunidade de fazer uma avaliação sobre o trabalho que estamos apresentando.

Temos, ainda, duas semanas de sessões no Congresso e gostaríamos de propor que, na próxima quinta-feira, tivéssemos uma outra reunião, quando eu poderia, inclusive, receber as propostas de emenda, de modificações, de sugestões no relatório que estou apresentando e faríamos uma reunião final na semana seguinte, já com o meu relatório sobre as emendas e propostas de modificação deste, e faríamos a aprovação final.

Então, a minha idéia é que fizéssemos, na próxima quinta-feira, uma nova reunião da Comissão, onde, nesse período de sete dias, os Parlamentares integrantes pudesse apresentar suas emendas, sugestões dentro daquilo que não foi ainda contemplado nesse relatório. Na semana seguinte, traríamos a versão final com a nossa posição sobre as emendas e procederíamos à votação final do relatório, havendo uma aprovação definitiva antes que se encerre o processo legislativo.

Quero dizer que não é fácil discutir uma questão de tamanha amplitude, como é a questão da Amazônia. Não é fácil definir aquilo que é prioritário, fundamental e estabelecer o que deve ser feito. A Amazônia envolve problemas imensos, de forma que este relatório é o mínimo que se conseguiu fazer. Eu, em hipótese alguma, considero um trabalho perfeito, acabado, mas creio que seja uma contribuição ao processo de desenvolvimento da nossa região, e a nossa intenção é fazer com que este relatório chegue ao conhecimento dos Prefeitos da Região, dos Vereadores, das associações, dos sindicatos, enfim, das comunidades, para que essas pessoas possam ter uma realidade da Amazônia, um conhecimento da nossa realidade e possam interferir no processo do seu desenvolvimento porque, em resumo, o que sempre ocorreu, na Amazônia, é que o processo da sua ocupação e do seu desenvolvimento se deu em função do interesse econômico de forças externas à região. Tudo o que aconteceu na nossa região vem do interesse econômico de grupos de fora da região ou, aqui e ali, de maneira muito pequena da própria região, mas é o interesse econômico que fala mais alto. O Governo, na verdade, nunca teve um planejamento na forma da ocupação da nossa região, e o povo sofre com isso, porque as coisas são feitas no interesse do poder econômico e desconsideram totalmente a

necessidade ou a integração com o povo. Os exemplos são muitos, não quero tomar o tempo da Comissão, porque estão colocados no relatório. Todos os grandes projetos que se desenvolvem na Amazônia, nas áreas de energia, de exploração mineral, de metalurgia, todos, enfim, criam problemas com a população que os envolve, ao invés de ajudar. Criam dificuldades, criando cinturões de miséria em torno desses grandes projetos, e a energia é restrita à distribuição de projetos minero-metalúrgicos voltados à exportação. Fazendo Tucuruí, não fazendo as eclusas, não fazendo as hidrovias que são tão necessárias à nossa região, enfim, é isso que precisa mudar. E, para que isso mude, é preciso que a população conheça os problemas e interfira na sua realidade.

Vou dar exemplos concretos da mudança do comportamento da população na nossa região que queremos fazer com uma norma, Senadora Emilia. Por exemplo, recentemente, o Governo desejou construir a segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuruí. É uma necessidade que o Governo tem porque precisa ampliar a quantidade de energia para levar a outras regiões do País e para atender à questão da Albrás/Alunorte, que tem uma energia subsidiada, cujo subsídio termina em 2004. Ora, o povo do Pará já se reuniu e já disse o seguinte: olha, vocês podem fazer a segunda etapa da Hidrelétrica, todos queremos. Agora, desta vez, não vão fazê-la sem fazer as eclusas porque a população está disposta a paralisar a obra. Por quê? Porque as eclusas interessam à Amazônia, pois viabiliza a Hidrovia Araguaia/Tocantins; porque pode aumentar a produção agrícola brasileira em 30%, que facilita a exportação dos produtos do Centro-Oeste a preços mais baratos para os países do hemisfério norte e vai trazer crescimento à nossa economia. Então, o povo não aceita que o Governo faça a segunda etapa sem fazer a Hidrovia. Isso já é uma exigência que, de certa forma, o Presidente Fernando Henrique já cedeu. Se bem que, nessa segunda versão do orçamento, foram retirados todos os recursos das eclusas, mas cremos que se consiga repor isso no Orçamento.

Vou dar um outro exemplo: a Hidrelétrica de Tucuruí tem energia para os grandes projetos, e, recentemente, a Albrás/Alunorte exigiu uma segunda linha, porque é uma indústria de eletro intensivo, e vive, basicamente, de consumo de energia: 40% de toda energia produzida na Hidrelétrica de Tucuruí é consumida pela Albrás/Alunorte em Barcarena, no Pará, e pela Alcoa, no Maranhão. São duas indústrias de transformação da Bauxita em Alumina

e alumínio e só tem uma linha. Ora, se houver uma acidente na linha de uma indústria dessa, e ela passar mais de 6 horas sem energia, ela perde toda a estrutura dos seus fornos, porque o alumínio vai endurecer e vai danificar toda a indústria. Então, a Albrás/Alunorte exigiu uma nova linha saindo de Tucuruí para dar uma garantia, porque, se houver um acidente em uma, tem outra funcionando. A população do nosso Estado, evidentemente que, com a nossa contribuição e a de políticos sérios, alertou-se para o seguinte fato: vão fazer a segunda linha? Sim. Então, não podem fazer a segunda linha sem botar energia nas cidades que ficam sob a linha porque, hoje, por incrível que pareça, Senadora Emilia Fernandes, a Hidrelétrica de Tucuruí está aqui. Cidades a 80 Km de Tucuruí não têm energia, como Baião, Mocajuba, Tailândia, etc. Então, a população não aceita mais isso, quer dizer, o linhão de alta tensão passa sobre a cidade e a cidade em si não tem energia, a não ser uma temporada sem nenhuma estrutura que não atende à necessidade do crescimento e da industrialização. Então, o povo de Tailândia, de Mocabuja, de Baião, de Oeiras do Pará, de Limoeiro de Ajuru se levantou e disse o seguinte: olha, vocês podem fazer a segunda linha, mas só farão se antes colocarem energia para nós.

O Governo sabia que a população não deixaria construir. A população tem condições de sabotar, derrubar torre, impedir que a obra seja realizada; o tumulto seria muito grande. Mas a justiça tinha que ser feita. O Governo não pode simplesmente pensar em atender o interesse do grande industrial exportador, que no caso é a Albrás/Alunorte, e deixar na dificuldade a população dessa cidade.

É isto que pretendemos: cada vez mais incentivar esse tipo de ação da nossa população, ou seja, que a nossa população compreenda o que está sendo feito na nossa região e interfira no processo para que o que está sendo feito venha a beneficiá-la e não aos grandes grupos econômicos, como sempre aconteceu na nossa região.

Este relatório tem um pouco esse objetivo. Resumidamente: temos a introdução, falamos da realidade Amazônica, o potencial dos recursos naturais, os minérios amazônicos, uma exposição completa do nosso potencial, a riqueza da nossa vegetação; a base produtiva da nossa região, o extrativismo, a depredação, exploração racional, o setor agrícola, a indústria, a agroindústria; as possibilidades do turismo – que são muito grandes e não são exploradas na nossa região. Falamos da

infra-estrutura, que é uma questão crucial para o nosso desenvolvimento; analisamos as modalidades de transporte, as comunicações na Amazônia. A questão social: saúde e saneamento, desafio da educação, as comunidades indígenas; o emprego e a renda, a participação das comunidades.

A seguir analisamos a ação governamental na Amazônia, quer dizer, tudo que está sendo feito na Amazônia é analisado no nosso trabalho: a Superintendência da Amazônia – SUDAM –, o Banco da Amazônia, a Zona Franca de Manaus, as áreas de livre comércio e a zona de processamento de exportação; o aproveitamento das fontes energéticas. O que a EletroNorte está fazendo, o projeto Sivam; o reordenamento do nosso território, os investimentos do BNDES na região, outros programas federais em execução na Amazônia.

Apresentação de sugestões: iniciativas inovadoras, o projeto Poema, que vem se desenvolvendo lá, entre outros; a Amazônia e o orçamento. Fazemos uma demonstração de como a Amazônia tem sido tratada com relação ao orçamento da União – é um verdadeiro desrespeito da nossa região, os recursos que para lá são destinados.

As recomendações são sucintas – seria necessária a contribuição dos Senadores integrantes desta Comissão –; apresentamos as proposições legislativas em tramitação e o que gostaríamos de ver aprovado. Temos a conclusão, a bibliografia e os anexos.

Eu levaria muito tempo para comentar esse relatório que é apenas um trabalho inicial. Apesar do pouco tempo, espero ter a contribuição dos Srs. Senadores. Se o documento não atender a todas as nossas necessidades podemos pensar em um novo trabalho a partir da próxima legislatura, tomando como base este documento.

Fiz o esforço que me foi possível fazer, tive o apoio da assessoria do Senado, tive o apoio incansável do nosso Presidente. O Senador Nabor Júnior foi uma pessoa extremamente interessada nesta Comissão, cobrou sempre ação nossa, foi quem nos deu força para concluir esse projeto. Agradeço muito ao Senador Nabor Júnior, à Senadora Marina Silva, enfim, a todos os integrantes da Comissão.

Espero que até o final desta legislatura – dia 17 de dezembro, que é a previsão para encerrar os trabalhos – possamos ter a contribuição dos Srs. Senadores e apresentar uma versão final, reproduzir essa versão com uma quantidade razoável de exemplares e fazer com que os exemplares desse

relatório cheguem às mãos dos vereadores, dos prefeitos, dos vice-prefeitos da Amazônia, dos presidentes de entidades de classe patronais, dos trabalhadores e das organizações não-governamentais, porque acreditamos que este trabalho possa ser uma contribuição para embasar a luta.

Isso não se tornará realidade se o povo não participar. Quem domina o Governo não é a população; na verdade, o Governo faz aquilo que o grande capital manda que ele faça. Se não houver interferência da população, não mudaremos a nossa realidade. Quando apresentamos um projeto como este, não temos a ilusão de que mudaremos a realidade apenas com o que está escrito ou com a nossa ação. O mais importante desse nosso trabalho é a possibilidade de propiciar a conscientização do povo e colocá-lo na luta para a exigência dos seus direitos.

Sr. Presidente, essa é a apresentação que faço do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Agradeço ao Senador Ademir Andrade pela breve exposição que acaba de fazer a respeito da apresentação do relatório e consulto a Senadora Emilia Fernandes se deixaria fazer alguma intervenção.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, serei breve.

Neste momento em que o Senador Ademir Andrade coloca à disposição dos membros desta Comissão essa síntese – se é que podemos falar em síntese, porque é um trabalho que foi feito com muito capricho, carinho e com muita atenção – considero importante ressaltar a importância desse trabalho.

Em primeiro lugar, ressalto a importância dos trabalhos desta Comissão, presidida pelo Senador Nabor Júnior, integrada por vários parlamentares daquela região e também por alguns parlamentares de outras regiões do País. Esses trabalhos são de fundamental importância porque possibilitam o conhecimento da realidade que V. Ex's vivem no dia-a-dia, do ponto de vista econômico, social, das políticas desenvolvidas naquela região e da realidade social que se abate sobre aquela gente. O País todo, com um compromisso de visão de soberania, de patriotismo até, tem obrigação de conhecer essa realidade. A partir dos depoimentos e do trabalho realizado por V. Ex's com grande qualidade, com grande competência, poderemos todos somar-nos a essa grande luta nacional, porque a região Amazônica não é uma responsabilidade de alguns

senadores daquela região ou de determinados partidos, é responsabilidade do País como um todo.

Sabemos que os olhos e, talvez, em determinados momentos, a ambição mundial se voltam para a região Amazônica. Temos de ter presente que aquela região não será preservada, não será desenvolvida se as pessoas, se as pequenas, médias e grandes comunidades, se os produtores, se o trabalhador, se os nossos índios, enfim, se todos os habitantes daquela região não forem considerados.

Cumprimento todos os integrantes da Comissão, em particular, o Presidente e, em especial, o relator, Senador Ademir Andrade, que, com muita competência, tem buscado sensibilizar não apenas o Governo, mas a Nação toda para a necessidade de um compromisso coletivo em relação àquela região. Acredito ser altamente salutar ter S. Ex^a colocado à disposição desta Comissão esse trabalho que, embora preliminar, poderá aprofundar os nossos conhecimentos sobre o problema.

E diria mais, Senador Ademir Andrade: após a conclusão desse trabalho – mesmo que seja apenas, como V. Ex^a modestamente disse, somente algo norteador para providências futuras – devemos fazer com que ele chegue não somente às autoridades daquela região, mas às autoridades das outras regiões do País e às universidades deste País como um todo, que têm o grande compromisso de olhar as condições econômicas e sociais daquele povo.

Cumprimento os senadores que tiverem a responsabilidade maior, o presidente e o relator, e também os demais integrantes, dizendo que podemos muito mais aprender com V. Ex^as em relação à Amazônia do que realmente contribuir de forma significativa. No entanto, a nossa parceria têm como objetivo a possibilidade de assumir conjuntamente com V. Ex^as e com a agente daquela região a busca de políticas que realmente mantenham a Amazônia como um espaço importante deste País e do mundo como um todo. Juntos poderemos fazer mais pelas comunidades, pelas pessoas, pelas cidades, pela produção e pelo bem-estar de todos. Queremos realmente nos somar.

Cumprimento o Senador Ademir Andrade pelo profundo conteúdo de seu trabalho brevemente exposto. Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Agradeço também à Senadora Emilia Fernandes.

A Presidência determina à Secretaria da Comissão que encaminhe a todos os membros desta Comissão, efetivos e suplentes, o relatório que foi apresentado pelo Senador Ademir Andrade, a fim de recebermos sugestões – abriremos um prazo de oito dias para o oferecimento de emendas e de sugestões.

Na próxima quinta-feira, então, devemos nos reunir novamente para discutir o relatório e, na semana seguinte, votá-lo em caráter definitivo. Após a sua aprovação, faremos o encaminhamento ao Presidente do Senado para as devidas providências e distribuição, conforme foi sugerido aqui, para governadores, prefeitos, câmaras de vereadores e universidades – não só na região, mas de outros estados da Federação.

Pediremos também ao Presidente do Senado para encaminhar uma cópia do relatório – evidentemente após a sua publicação no Diário do Senado Federal – ao Presidente da República como sugestão para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico – social para a Amazônia.

Encerro esta reunião, convocando a próxima reunião para a quinta-feira da próxima semana, 10 horas da manhã. Até aquela data estaremos recebendo emendas e sugestões ao relatório apresentado pelo Senador Ademir Andrade, Relator desta Comissão.

Muito obrigado aos presentes.

Está encerrada esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 570, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve: designar os Servidores TÂNIA MARA CAMARGO FALBO, mat. 2043, MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, mat. 2928, e LÉTICIA DE MATOS PEREIRA TEIXEIRA, mat. 4239, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 019085/97-4.

Senado Federal, 22 de maio de 2000. – Agaciel da Silva Maia, – Diretor-Geral.

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3184/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1180/1163
			8. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	
RR-1301/4062	
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	
BA-2211/17	
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
(1)					
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:
Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AI	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES -	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	PSB (1)	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	3. LAURO CAMPOS - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	4. TIÃO VIANA - PT	AM	2061/2067
			5. JEFFERSON PERES - PDT		

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (8) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: juloric@senado.gov.br

**4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB			
JOSE FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

ÍOES: 5º FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
ONAS DA SECRETARIA: 311-3498/4604
11-3121
L: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY
 Vice-Presidente: CARLOS WILSON
 (19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3248	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 27/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

[PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY]

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME		PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER		PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA		PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN		PFL	SC	**04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA		PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	**08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	**04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	#13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	•04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	**24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	•01	311 2351	323 4446	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	#11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS